



DIVISA INTERESTADUAL: CEARÁ-PIAUI

AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA 1831 - STF

Elaboração:
Cleyber Nascimento de Medeiros - IPECE
Jader Ribeiro de Lima - IPECE

Julho de 2022

SUMÁRIO

- 1 - Antecedentes Históricos da Divisa CE/PI
- 2 - Municípios Envolvidos e População Estimada na Área de Litígio
- 3 - Equipamentos Públicos na Área de Litígio
- 4 - Caracterização Socioeconômica dos municípios da Área de Litígio
- 5 - O Decreto Imperial de 1880 e a Conferência de Limites de 1920
- 6 - ACO 1.831: Relatórios Técnicos do IBGE e do Exército Brasileiro
- 7 - Mapa Síntese e Considerações Finais

1 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

1 - Antecedentes Históricos

- ✓ As disputas por terras entre o Ceará e o Piauí remontam ao período colonial (a mais de 300 anos), quando o Piauí (até então vinculado ao Maranhão) passou a requisitar as terras da Missão da Ibiapaba, que pertenciam ao Ceará (até então vinculado a Pernambuco);
- ✓ Em 1720 foi expedida uma Carta Régia pelo Rei de Portugal, D. João V, determinando que toda a Serra da Ibiapaba ficasse pertencente a nação Tabajara na capitania do Ceará;
- ✓ No governo colonial de Manuel Inácio de Sampaio e Pina e Freire (1812 – 1820) no Ceará, o engenheiro Silva Paulet elaborou um mapa cartográfico do Estado onde a localidade de Amarração, atual cidade de Luís Correia, pertence ao Ceará;
- ✓ O Governo do Piauí reivindicou a localidade de Amarração tendo como justificativa a construção de um porto no local. Este território foi adquirido em 1880 pelo Piauí, por meio do Decreto Imperial nº 3.012. Em troca, o Ceará recebeu a Comarca de Príncipe Imperial (municípios de Independência e Crateús);
- ✓ Em 1920 houve a Conferência de Limites Interestaduais, mesmo se tratando somente de uma carta de intenções, determinando-se que deve prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, das cidades, vilas e povoações;
- ✓ No ano de 2011 o Piauí ingressou com uma ACO no STF questionando partes do território do Ceará.

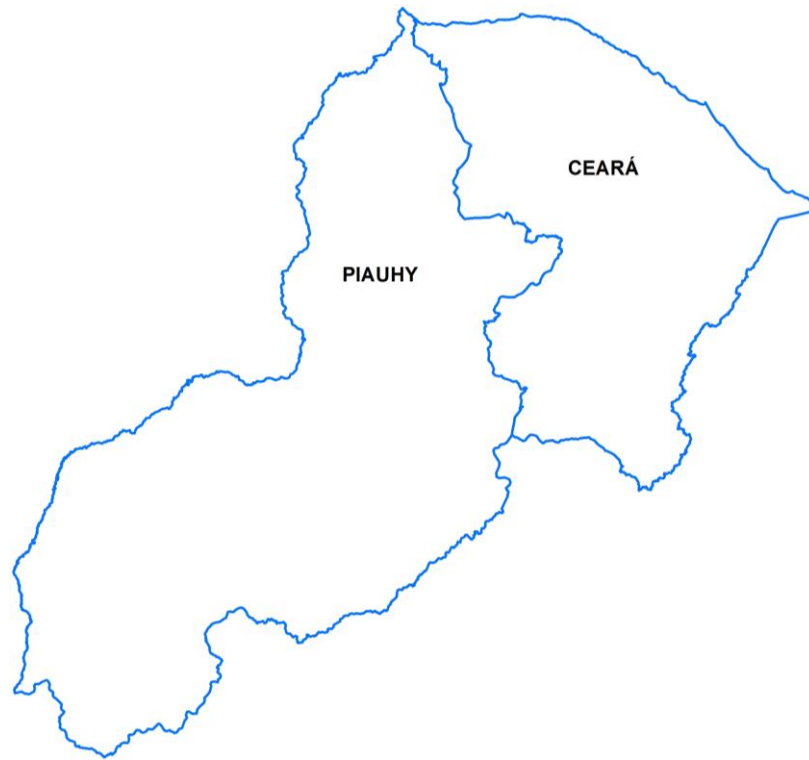
1 - Antecedentes Históricos

- ✓ A Ação Civil Originária (ACO) 1.831 foi ingressada no **ano de 2011** pelo Piauí contra o Ceará, questionando a divisa entre os dois Estados. Na referida ação, o Piauí requer uma área de aproximadamente **2.821 km²** envolvendo 13 municípios cearenses;
- ✓ Em **2012**, o IBGE realizou um trabalho técnico por solicitação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU) para delimitação da divisa em uma área piloto (municípios de Poranga e Pedro II), abordando em sua metodologia à **análise histórica-documental, aspectos geográficos, culturais, sociais e trabalho de campo**, possibilitando o reconhecimento e à identificação do traçado da divisa entre os estados do Piauí e do Ceará;
- ✓ Em **2016**, o Ministro Dias Toffoli designou que o Exército Brasileiro realize a perícia técnica (**ainda em andamento**) para a delimitação da divisa, onde essa instituição fez um relatório técnico inicial considerando **somente aspectos geográficos e cartográficos**.

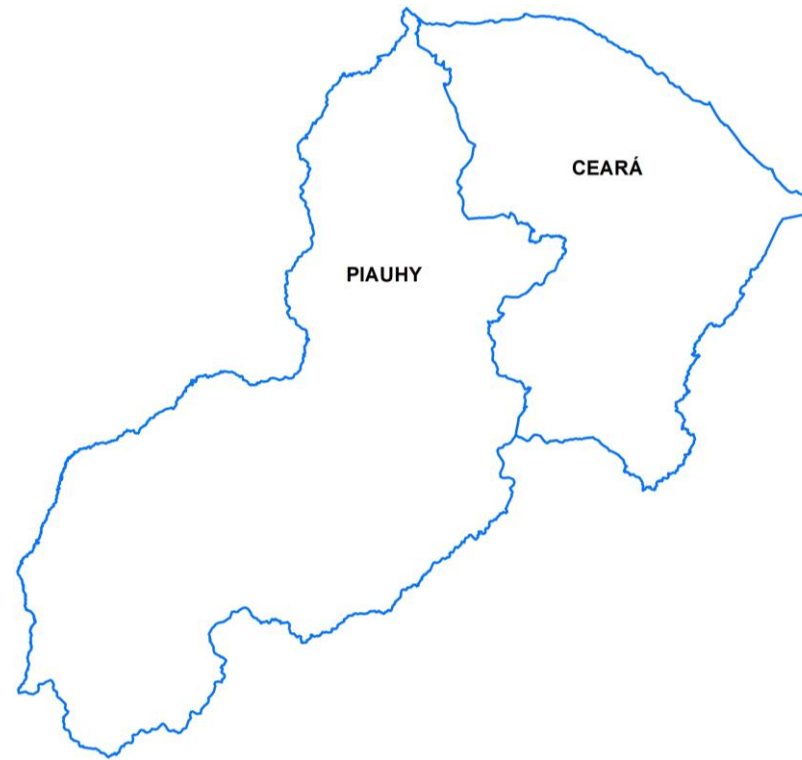
2 - MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS E POPULAÇÃO ESTIMADA DA ÁREA DE LITÍGIO

DIVISA ESTADUAL ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ AO LONGO DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS

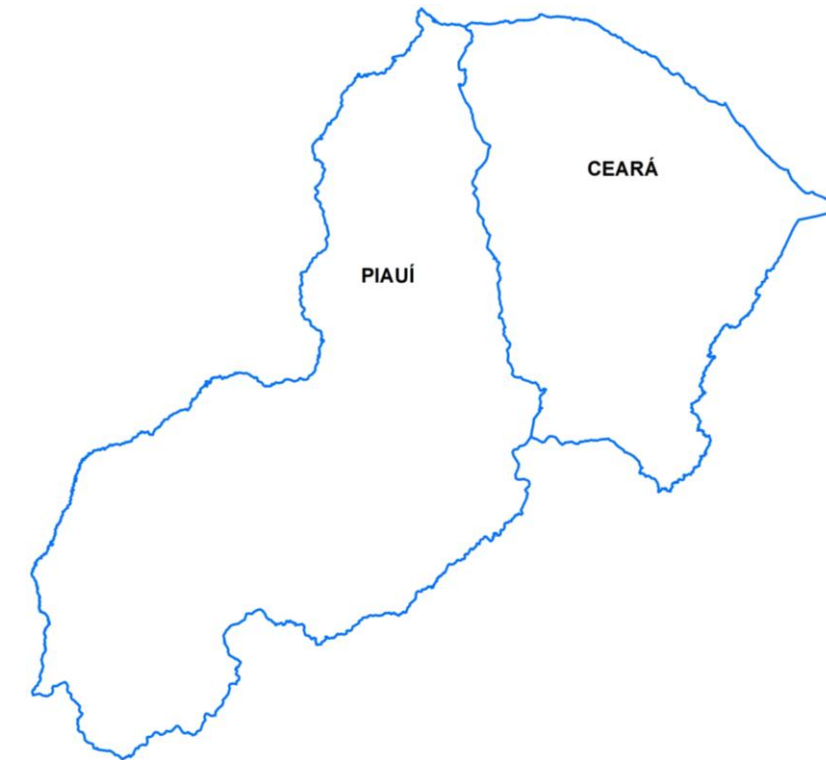
ANO DE 1872



ANO DE 1900



ANO DE 1920



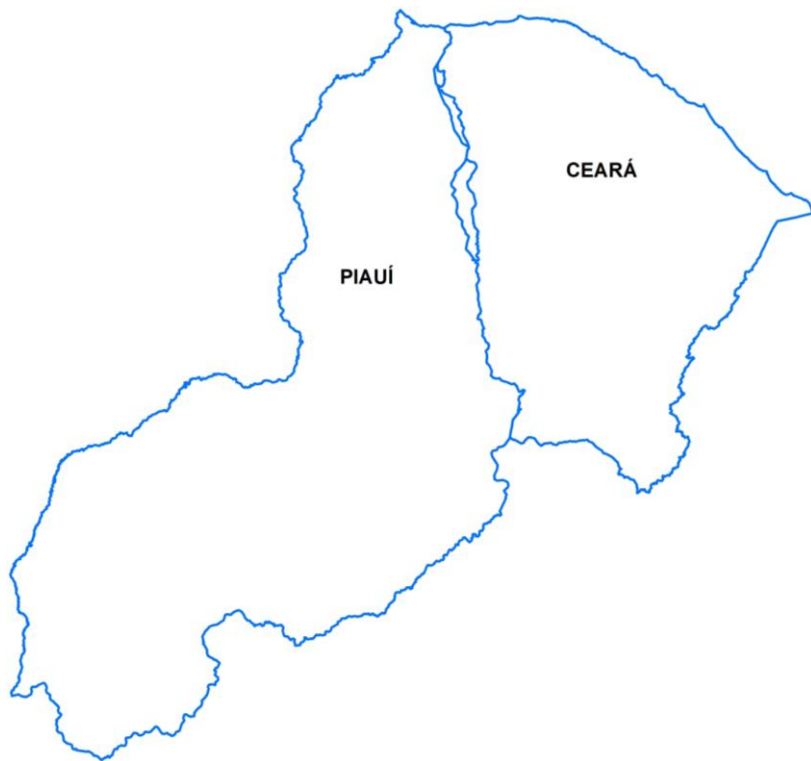
- ✓ Nos dois primeiros censos do IBGE a população da área de Amarração foi contada para o Ceará e de Príncipe Imperial para o Piauí. No censo de 1920 foi atualizada a divisa entre os Estados em conformidade com o decreto imperial de 1880.

FONTE: IBGE.

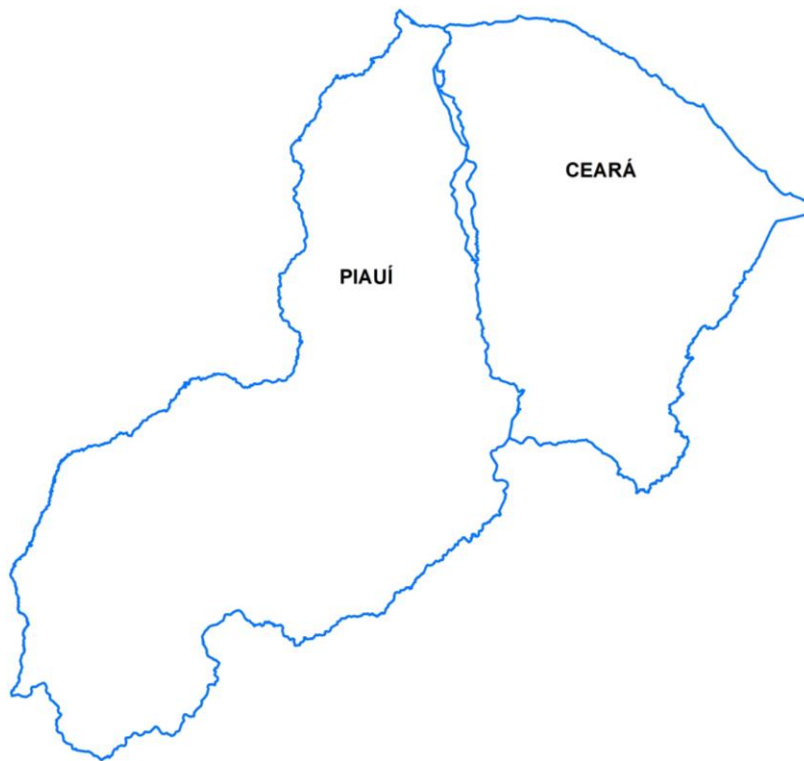
<https://portaldemapas.ibge.gov.br/porta1.php#mapa201781>

DIVISA ESTADUAL ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ AO LONGO DAS DÉCADAS

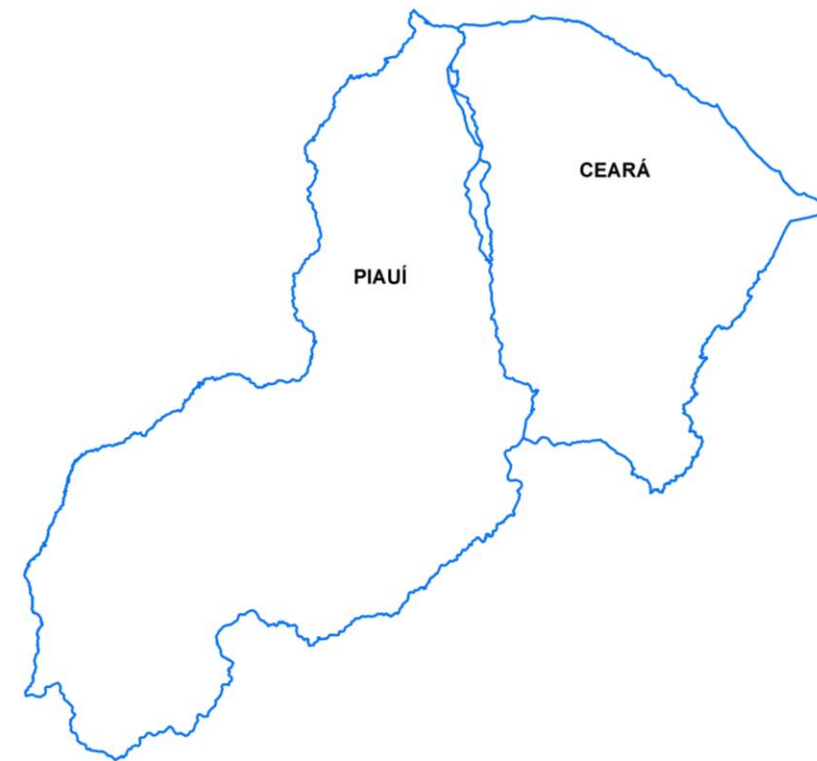
ANO DE 1940



ANO DE 1960



ANO DE 1991



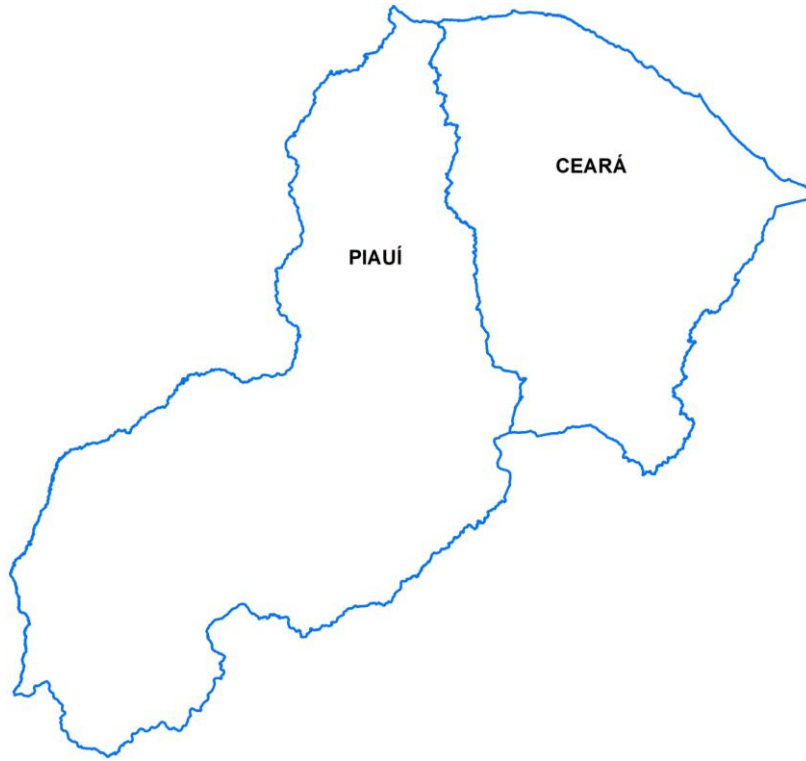
- ✓ No censo do ano de 1940 foi delimitada pelo IBGE uma área de litígio entre os dois Estados permanecendo até o censo demográfico do ano de 1991.

FONTE: IBGE.

<https://portaldemapas.ibge.gov.br/porta1.php#mapa201781>

DIVISA ESTADUAL ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ AO LONGO DAS DÉCADAS

ANO DE 2000



ANO DE 2010



ANO DE 2021

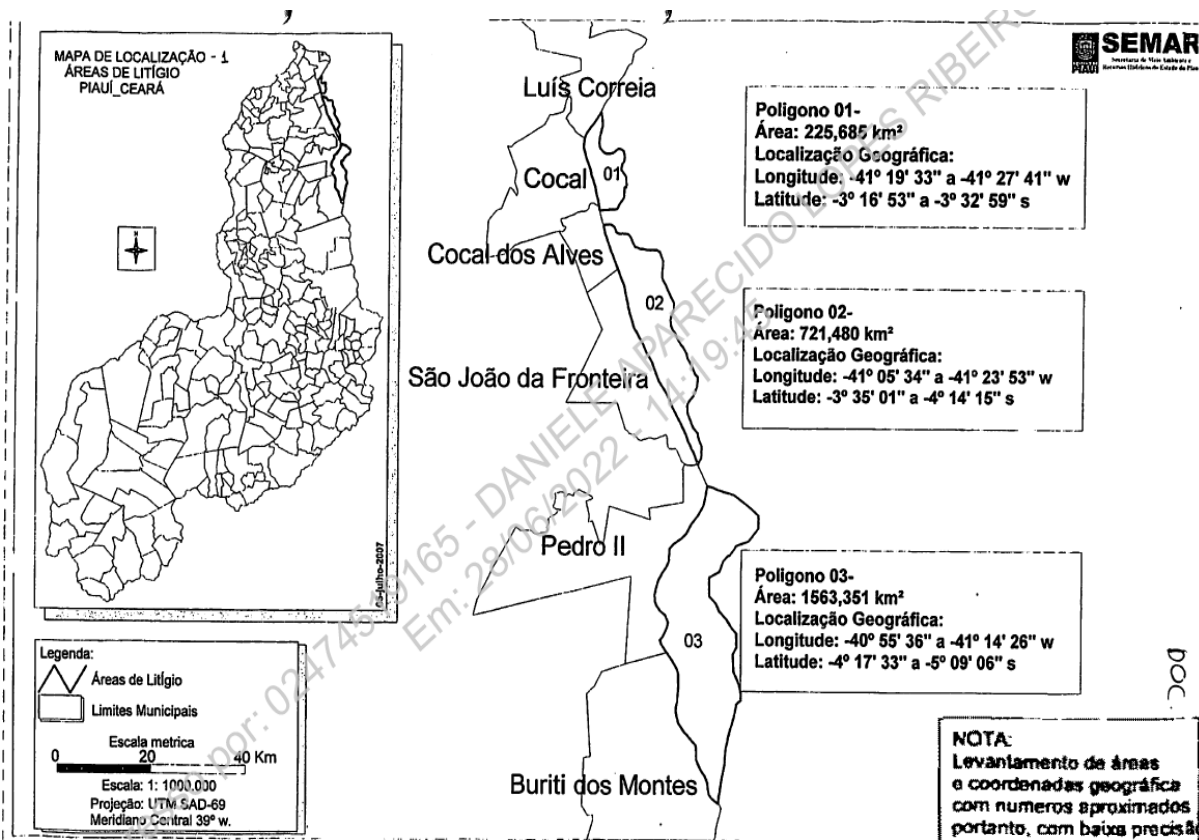


- ✓ A partir do censo do ano de 2000 não se teve mais a delimitação da área de litígio após o IBGE realizar a atualização da divisa com base na avaliação de aspectos históricos, fisiográficos, sociais, administrativos e da legislação vigente.

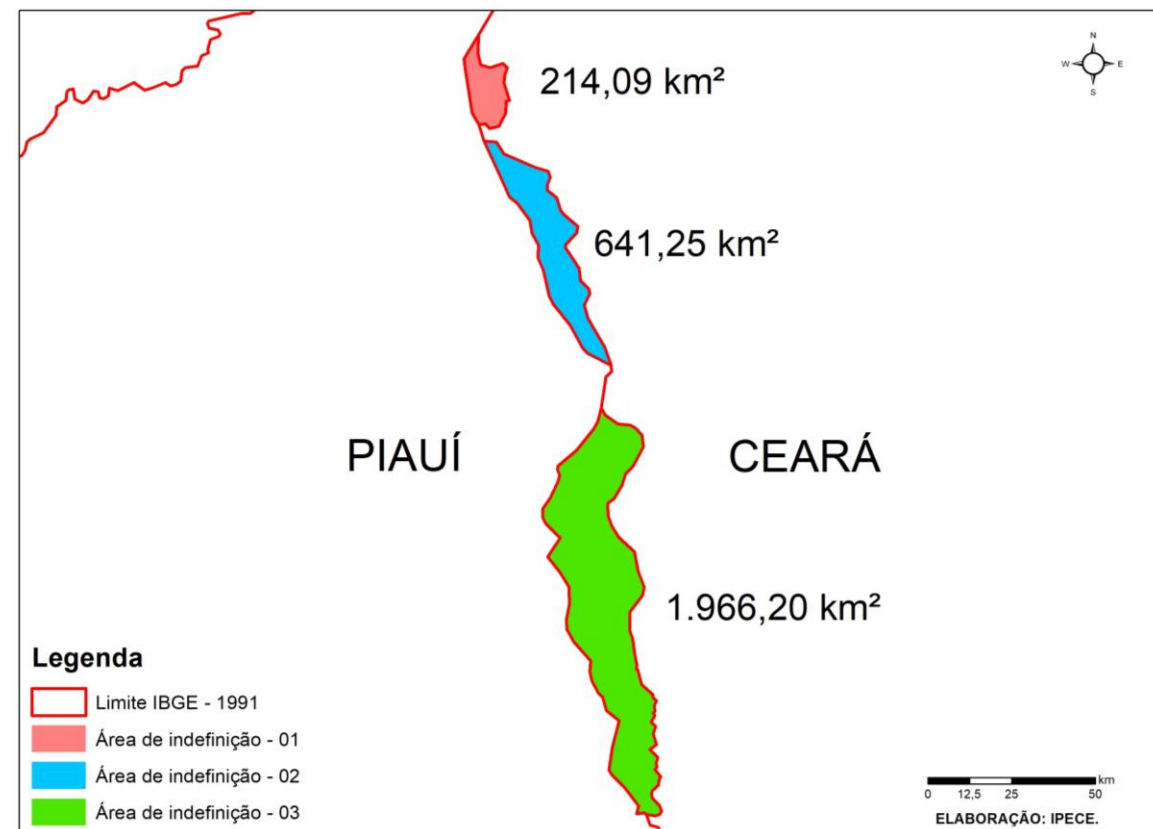
FONTE: IBGE.

<https://portaldemapas.ibge.gov.br/porta1.php#mapa201781>

ÁREAS DE LITÍGIO SEGUNDO OS LIMITES REFERENTES AO ANO DE 1991



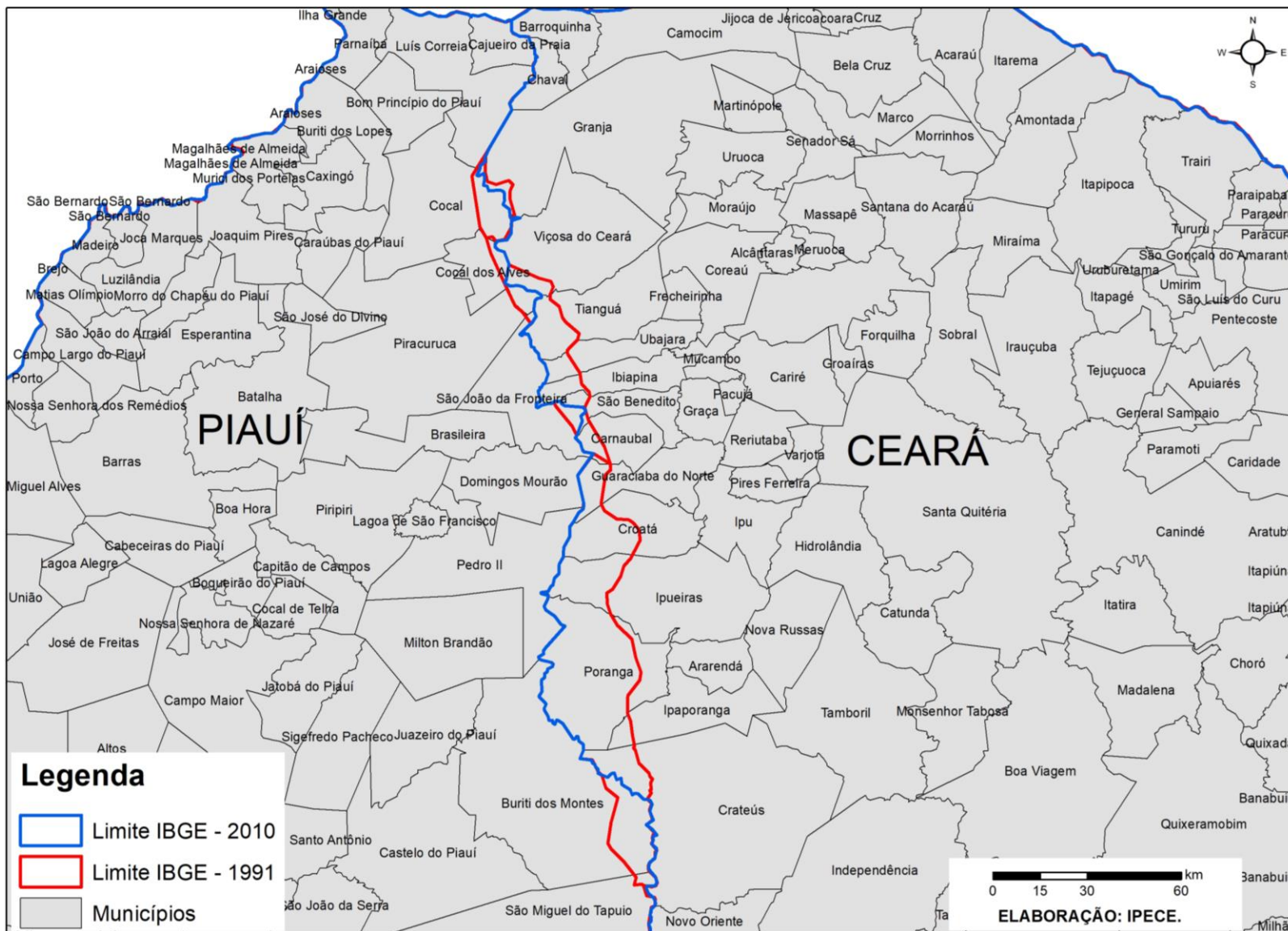
Mapa citado pelo Estado do Piauí na ACO 1831, apresentando as áreas de litígio.



Áreas de litígio conforme o censo demográfico de 1991.

- ✓ Na **ACO 1831 no STF (pg. 2)**, é mencionado pelo Piauí três áreas de litígio;
- ✓ O **Censo de 1991** foi o último em que o IBGE demarcou a área de litígio;
- ✓ As três áreas de litígio correspondem à um valor aproximado de **2.821,54 km²**.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS NA ÁREA DE LITÍGIO



ESTADO DO CEARÁ

- ✓ Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga, Crateús, **totalizando 13 municípios.**

ESTADO DO PIAUÍ

- ✓ Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, **totalizando 8 municípios.**

ESTIMATIVA DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS NA ÁREA DE LITÍGIO

| Municípios | Área do município (IBGE - 2010) | Área de litígio (IBGE - 1991) | % |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-------|
| Municípios do Ceará | | | |
| Poranga | 1.309,17 | 868,51 | 66,34 |
| Croatá | 700,66 | 226,71 | 32,36 |
| Tianguá | 907,27 | 189,79 | 20,92 |
| Ipueiras | 1.475,55 | 282,68 | 19,16 |
| Carnaubal | 364,14 | 60,88 | 16,72 |
| Ubajara | 422,75 | 66,71 | 15,78 |
| Ibiapina | 414,54 | 60,26 | 14,54 |
| São Benedito | 339,17 | 45,85 | 13,52 |
| Ipaporanga | 701,73 | 54,33 | 7,74 |
| Crateús | 2.986,19 | 183,61 | 6,15 |
| Viçosa do Ceará | 1.312,69 | 74,75 | 5,69 |
| Granja | 2.698,63 | 44,87 | 1,66 |
| Guaraciaba do Norte | 612,99 | 0,03 | 0,00 |
| Municípios do Piauí | | | |
| Cocal dos Alves | 358,59 | 81,82 | 22,82 |
| Cocal dos Alves | 1.271,99 | 165,55 | 13,02 |
| Buriti dos Montes | 2.654,33 | 319,94 | 12,05 |
| São João da Fronteira | 765,73 | 56,40 | 7,37 |
| São Miguel do Tapuio | 5.228,09 | 24,89 | 0,48 |
| Pedro II | 1.517,46 | 5,49 | 0,36 |
| Luís Correia | 1.073,83 | 3,60 | 0,34 |
| Piracuruca | 2.383,30 | 4,85 | 0,20 |

Fonte dos dados: IBGE. Elaboração: IPECE.

Obs.: Guaraciaba do Norte (em divisa com Domingos Mourão no Piauí) tem uma área territorial na área de litígio de 120,83 km² que não foi delimitada no Censo de 1991.

- ✓ São **13 municípios cearenses** envolvidos na área de litígio: Poranga (66,3%), Croatá (32,4%), Tianguá (20,9%), Guaraciaba do Norte (19,7%), Ipueiras (19,2%), Carnaubal (16,7%), Ubajara (15,8%), Ibiapina (14,5%), São Benedito (13,5%), Ipaporanga (7,7%), Crateús (6,1%), Viçosa do Ceará (5,7%) e Granja (1,7%);
- ✓ Cerca de **76%** das três áreas de litígio pertencem ao Estado do Ceará, conforme o limite definido nos censos de 2000 e 2010 do IBGE;
- ✓ Desse modo, da área solicitada pelo Piauí na ACO 1.831, **24%** já está em território desse Estado conforme a divisa praticada pelo IBGE.

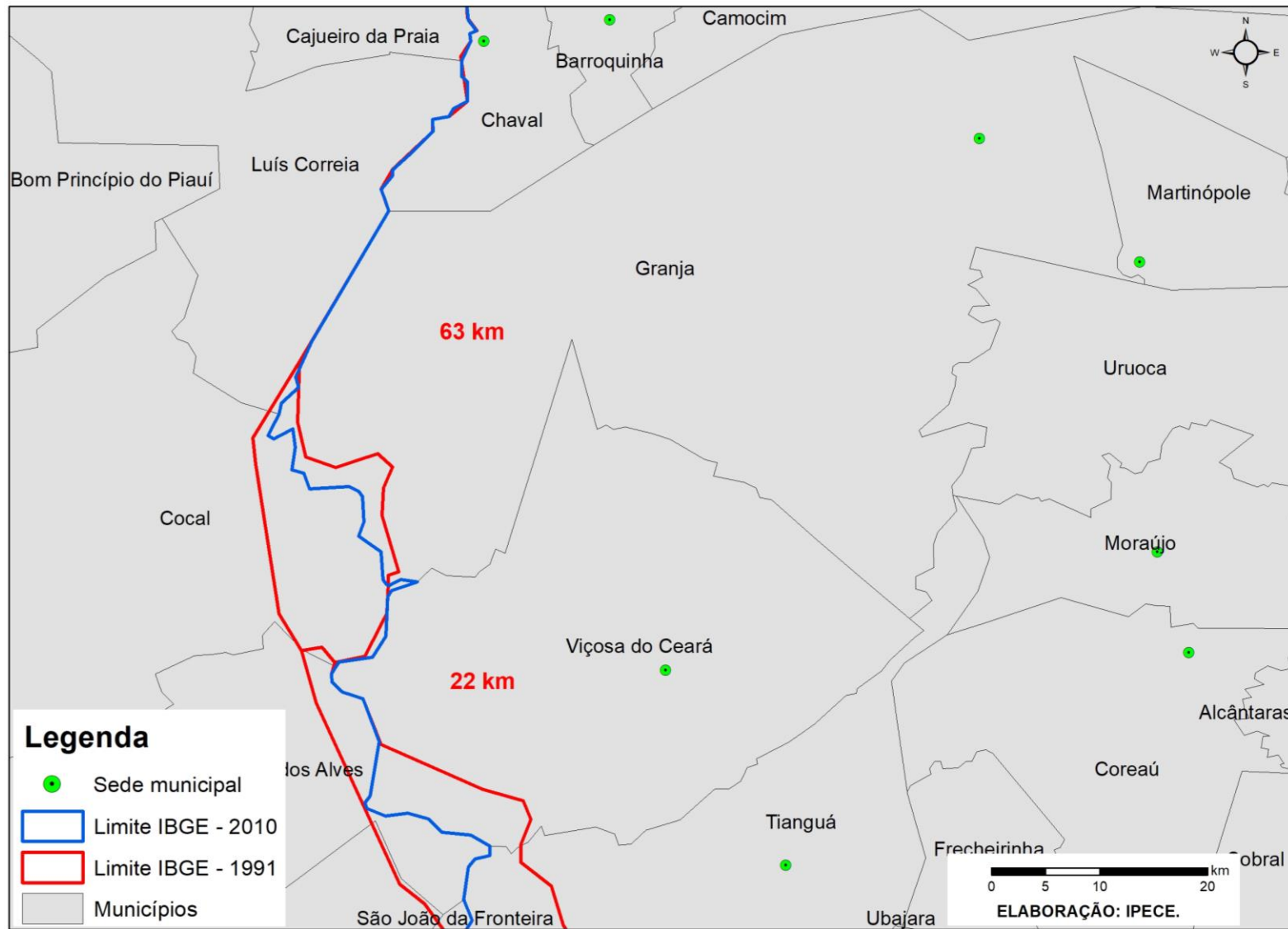
ESTIMATIVA POPULACIONAL NA ÁREA DE LITÍGIO SEGUNDO MUNICÍPIOS - 2010

| MUNICÍPIO | ESTIMATIVA DE HABITANTES | % |
|--------------------------------|--------------------------|--------------|
| MUNICÍPIOS DO CEARÁ | | |
| Carnaubal | 294 | 3,5 |
| Crateús | 208 | 2,4 |
| Croatá | 798 | 9,4 |
| Granja | 880 | 10,3 |
| Guaraciaba do Norte | 462 | 5,4 |
| Ibiapina | 95 | 1,1 |
| Ipaporanga | 44 | 0,5 |
| Ipueiras | 221 | 2,6 |
| Poranga | 2.930 | 34,5 |
| São Benedito | 50 | 0,6 |
| Tianguá | 35 | 0,4 |
| Ubajara | 67 | 0,8 |
| Viçosa do Ceará | 294 | 3,5 |
| TOTAL - CEARÁ | 6.378 | 75,0 |
| MUNICÍPIOS DO PIAUÍ | | |
| Buriti dos Montes | 474 | 5,6 |
| Cocal | 1.202 | 14,1 |
| Cocal dos Alves | 92 | 1,1 |
| Luís Correia | 54 | 0,6 |
| São João da Fronteira | 95 | 1,1 |
| São Miguel do Tapuio | 210 | 2,5 |
| TOTAL - PIAUÍ | 2.127 | 25,0 |
| TOTAL - ÁREA DE LITÍGIO | 8.505 | 100,0 |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

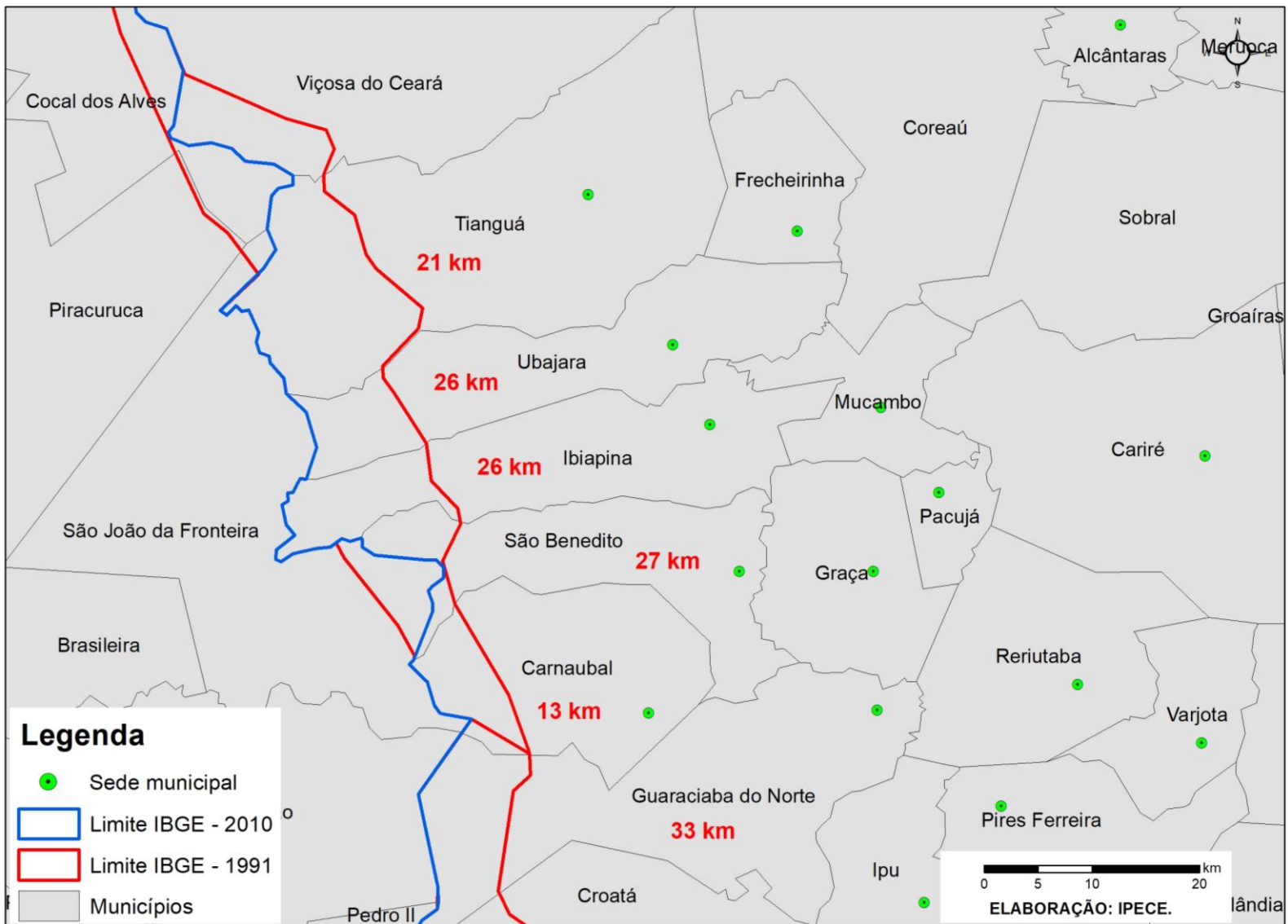
- ✓ Estimativa populacional de **8.505 habitantes** nas três áreas de litígio, conforme dados do Censo demográfico 2010;
- ✓ Cerca de **75% desta população está em território cearense**, com maior concentração nos municípios de Poranga (34,5%), Granja (10,3%) e Croatá (9,4%);
- ✓ A partir da realização do Censo demográfico 2022 estes dados poderão ser atualizados.

LOCALIZAÇÃO DAS SEDES MUNICIPAIS EM RELAÇÃO À ÁREA DE LITÍGIO



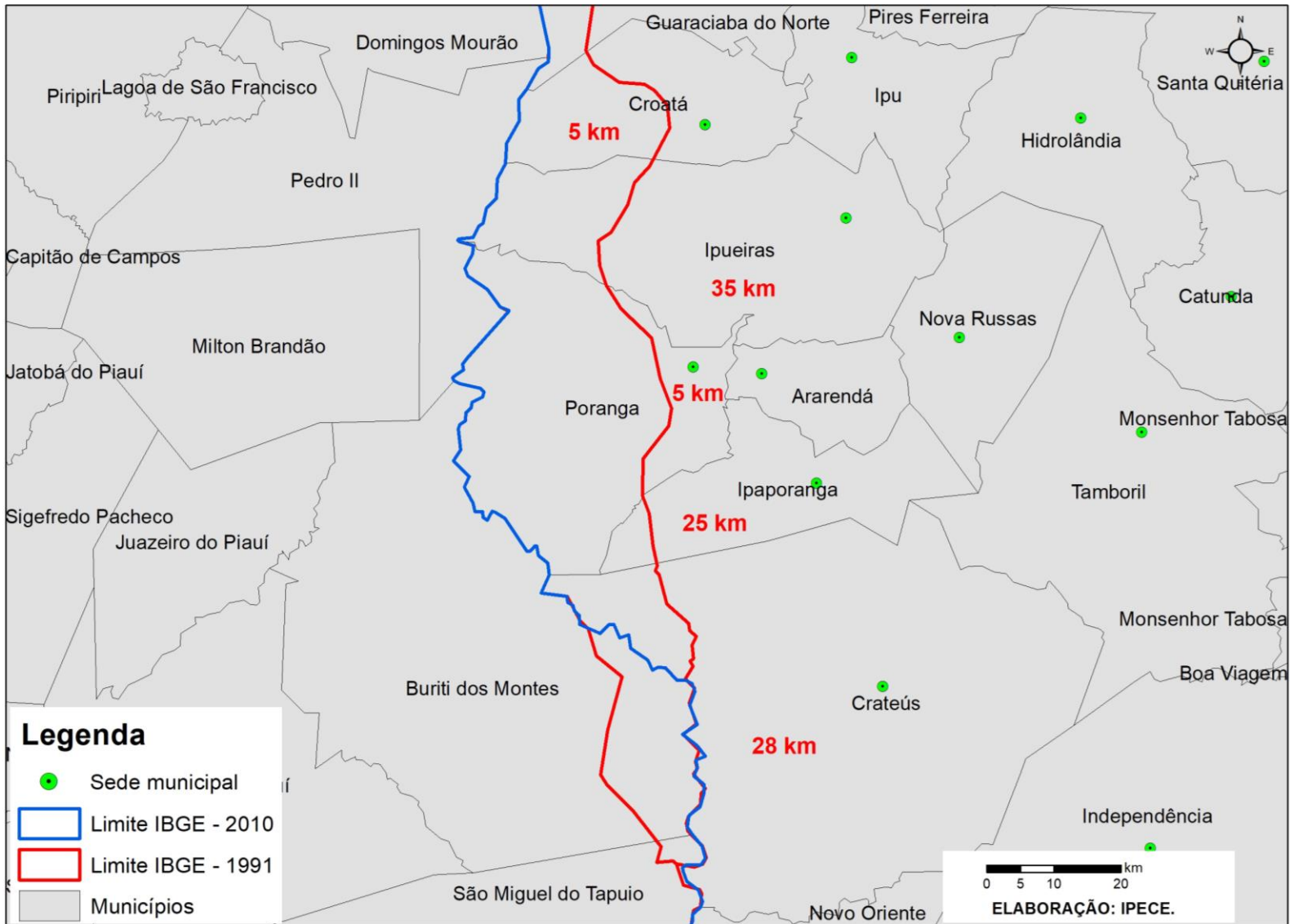
- ✓ A **primeira** área de litígio (ao norte) está praticamente toda em território do Piauí, conforme divisa dos censos de 2000 e 2010;
- ✓ As sedes das cidades de Granja e Viçosa do Ceará estão a uma distância (em linha reta) de 63 km e 22 km, respectivamente.

LOCALIZAÇÃO DAS SEDES MUNICIPAIS EM RELAÇÃO À ÁREA DE LITÍGIO



- ✓ A **segunda** área de litígio (central) é distribuída entre o Ceará e o Piauí, conforme divisa dos censos de 2000 e 2010;
- ✓ As sedes municipais que ficam mais próximas (em linha reta) dessa área de litígio são Carnaubal (13 km) e Tianguá (21 km).

LOCALIZAÇÃO DAS SEDES MUNICIPAIS EM RELAÇÃO À ÁREA DE LITÍGIO

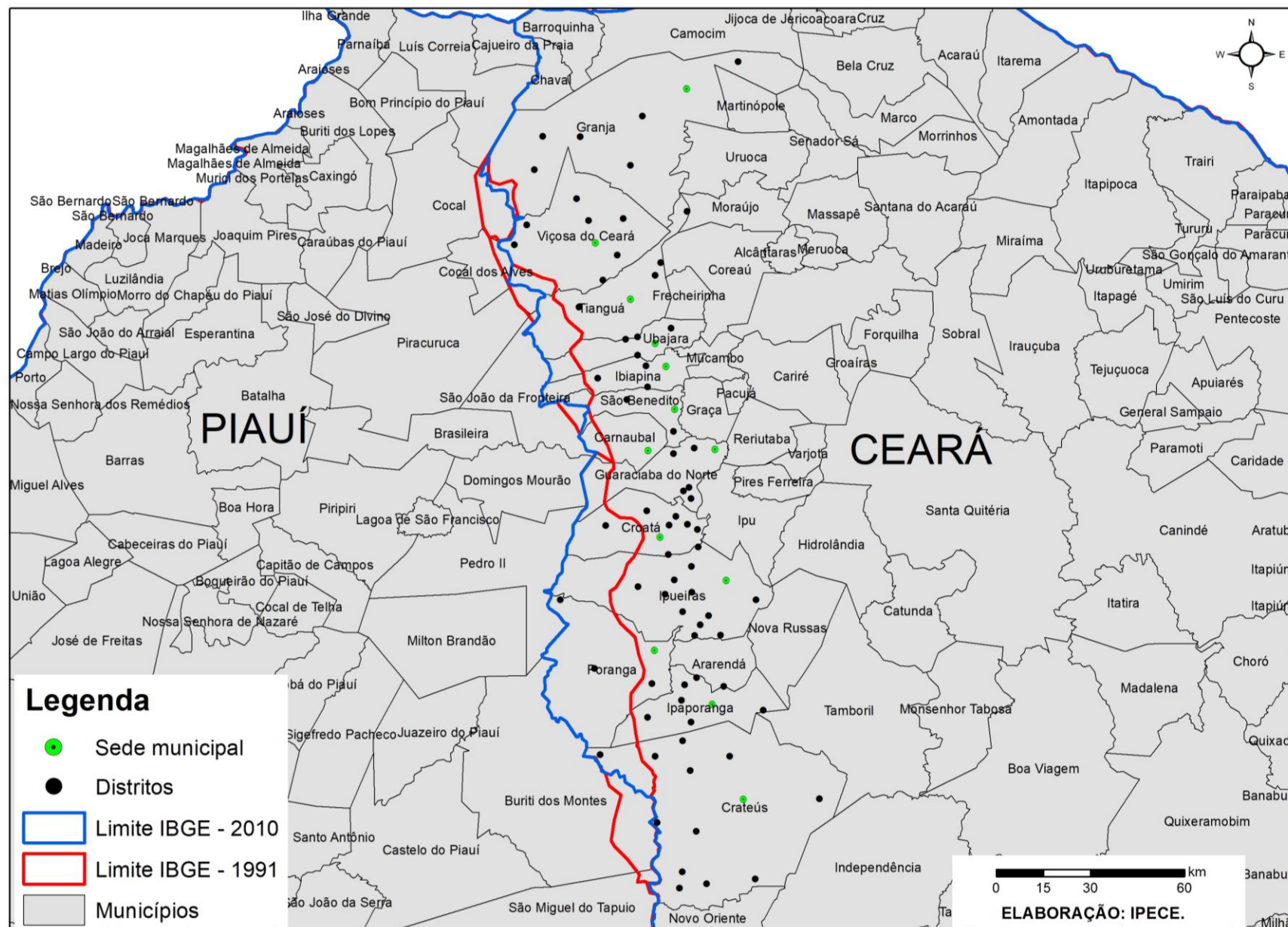


- ✓ A **terceira** área de litígio (sul) é distribuída entre o Ceará e o Piauí, conforme divisa dos censos de 2000 e 2010;
- ✓ As sedes municipais que ficam mais próximas (em linha reta) dessa área de litígio são Poranga (5 km) e Croatá (5 km).

MAPEAMENTO DE DISTRITOS - 2021

✓ **4 distritos** localizados na área de litígio (linha vermelha);

- Santa Tereza (Croatá)
- Cachoeira Grande e Macambira (Poranga)
- Oiticica (Crateús)



VISÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DOS DISTRITOS

Cachoeira Grande (Poranga)
1.602 hab.



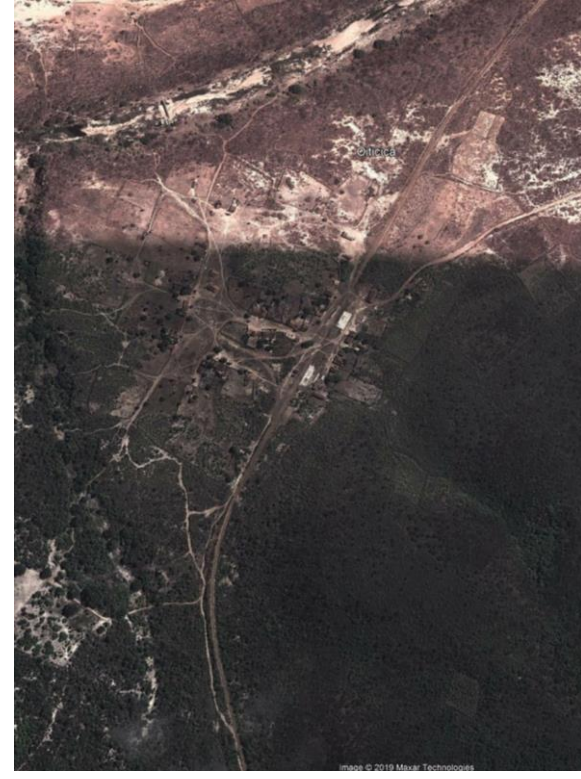
Santa Tereza (Croatá) – 625 hab.



Macambira (Poranga) – 465 hab.



Oiticica (Crateús) – 50 hab.



Fonte dos dados populacionais: IBGE, Censo Demográfico 2010.

MAPEAMENTO DE LOCALIDADES - 2021

- ✓ **136 localidades** cearenses mapeadas na área de litígio. Por município: Poranga (67), Guaraciaba do Norte (14), Croatá (14), Granja (9), Ipueiras (7), Crateús (5), Carnaubal (4), Tianguá (4), Ipaporanga (3), Viçosa do Ceará (3), Ubajara (3), Ibiapina (2) e São Benedito (1).

LISTA DAS LOCALIDADES

Granja: Barro do Tomás, Canduru, Fernandes, Grotta, Jabuti, Palmeira do Ricardo, Pé da Serra do Taquari, Sentada e Tucuns, totalizando 9 localidades.

Viçosa do Ceará: Lagoa do Carnaubal, Santa Maria e Sítio Palmeira, totalizando 3 localidades.

Tianguá: Arataca, Jatobá, Santa Maria e São Luis, totalizando 4 localidades.

Ubajara: Faz. Queimadas, Ponta da Serra, Queimadas, totalizando 3 localidades.

Ibiapina: Cajueiro e Pavuna, totalizando 2 localidades.

São Benedito: Ventura, totalizando 1 localidade.

Carnaubal: Cocal, Cocal dos Carlotas, Jardim e Pinga, totalizando 4 localidades.

Guaraciaba do Norte: Baleira, Barro Vermelho, Campestre, Casa de Pedra, Goiabeira, Lapa, Morada Nova, Mororó, Olho d' Aguinha, Pinga, Poços, Santana, São José, Serra Nova e Sítio Mororó, totalizando 14 localidades.

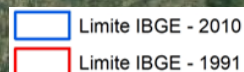
Croatá: Canindé Grande, Capo Mel, Carnaúba, Enlinhada, Gameleira, Grossos, Lajedo, Malhada Vermelha, Oitis, Olho-d'Água da Roça, São José, Três Irmãos, Tucuns, Veados e Veados dos Matias, totalizando 14 localidades.

Ipueiras: Boa Esperança, Cachoeira de Pedra, Tapera do Vital, Verdinha, Mel, Cajueiro dos Mourão e Fazenda Água Branca, Peixes, totalizando 7 localidades.

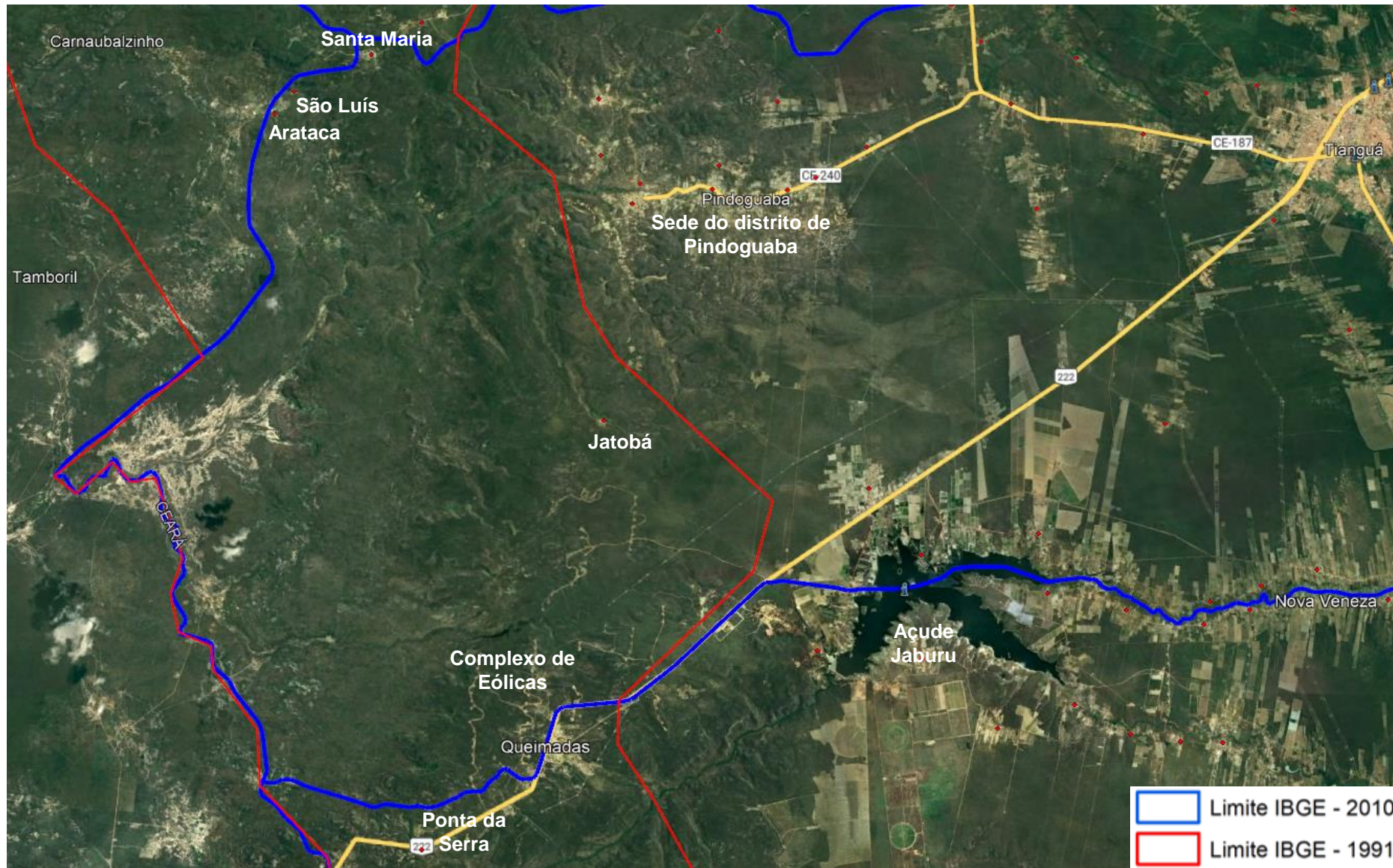
Poranga: Água Branca, Angelim, Aroeiras, Arraial, Atoleiro, Baixa Grande, Barra dos Mousinhos, Barra Velha, Bom Princípio, Brejinho dos Carneiros, Cachoeira Grande, Caiçara, Cajueiro, Cajueiro do J. Luiz, Campos, Canaúba da Sinhá, Carnaúbas, Cascavel, Conceição, Contendas, Extremas, Falsa Salsa, Faz. Água Boa, Faz. Pereiras, Faz. Alto Grande, Faz. Araújo, Faz. Cajueiro, Faz. da Bicó, Faz. Irapuá, Faz. Jatobá, Faz. Malhada Grande, Faz. Mangabé, Faz. Nova, Faz. Pedra Rachada, Faz. Salgado, Faz. Vertentes, Gameleira, Gameleira, Gameleira, Guaribas, Malícias, Mandante, Morro do Lajeiro de Dentro, Olho d'Água, Olho d'Água, Pai Inácio, Pajeú, Pau d'olhos, Pitombeiras, Poço do Luciano, Ponta da Serra, Riachão, Saco do Eufrazio, Salobro, Santa Rosa, Santana de Baixo, Santo Antônio, São Bento, São José, São José, Saudoso, Sítio Boqueirão da Onça, Sítio Castelo, Sítio Novo, Sítio Velho dos Passos, Sussuarana e Umburanas, totalizando 67 localidades.

Ipaporanga: Pitombeiras, Retiro e Teotônio, totalizando 3 localidades.

Crateús: São José, Estreito, Alto Bonito, Nazário, Croatá, totalizando 5 localidades.



DETALHE DO MAPEAMENTO DE LOCALIDADES – EXEMPLO PARA TIANGUÁ



- ✓ Outros municípios podem ser consultados a partir do SIG elaborado pelo Ipece.

3 - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA ÁREA DE LITÍGIO

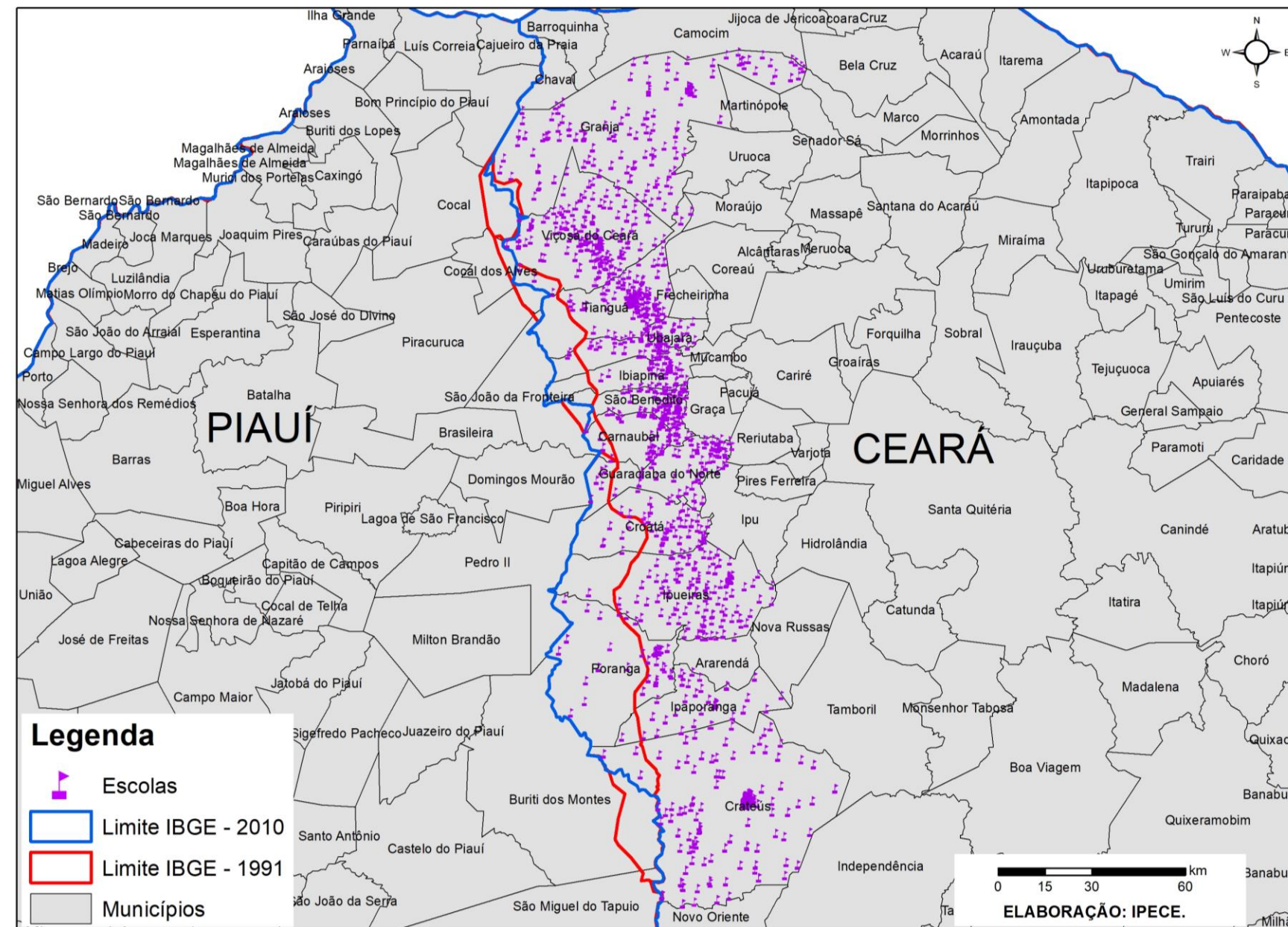
MAPEAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS - 2021

- ✓ 744 escolas cearenses mapeadas nos 13 municípios do Ceará;
- ✓ 20 escolas e 17 anexos na área de litígio (linha vermelha), **totalizando 37 equipamentos públicos do Ceará.**



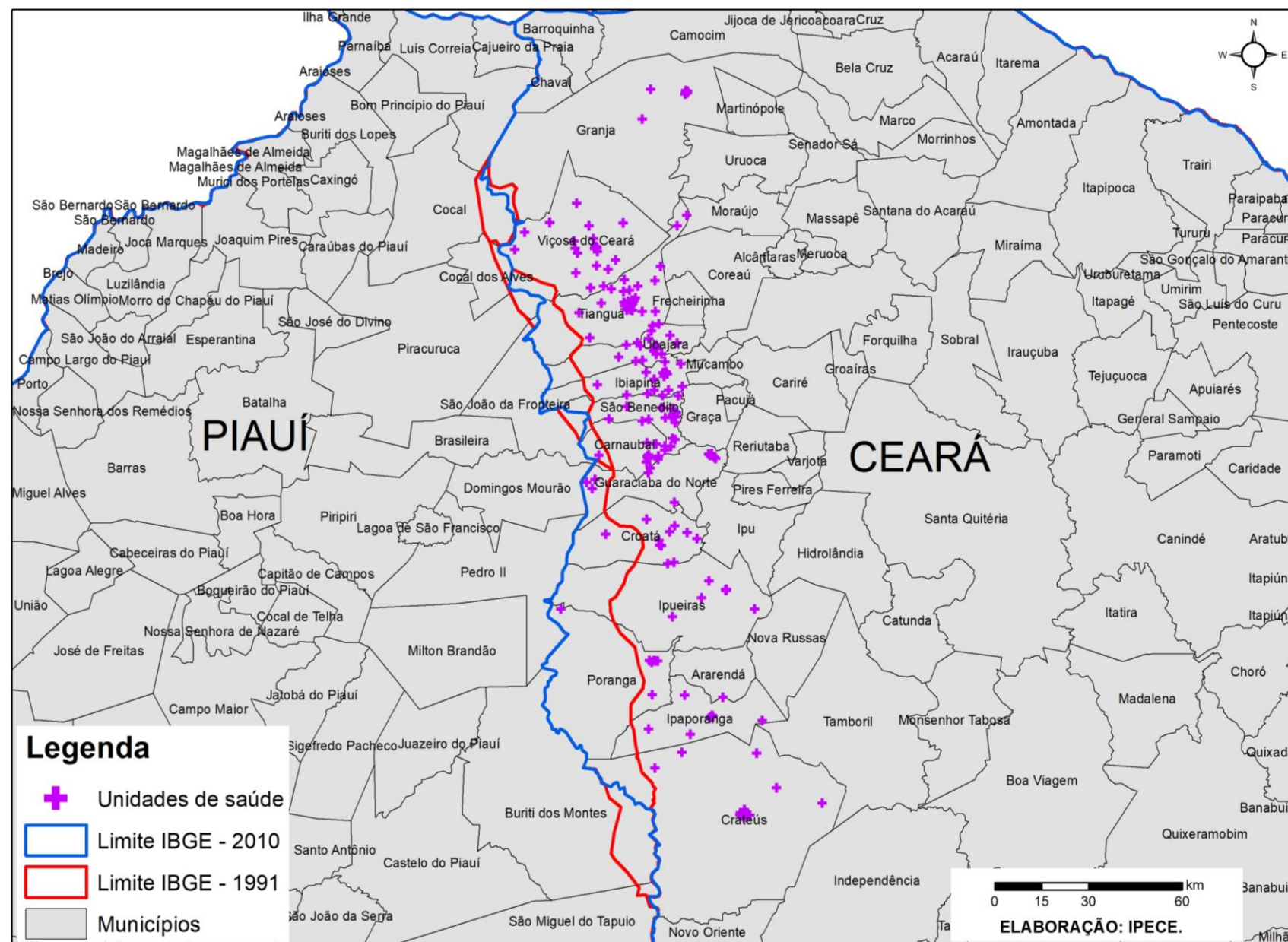
Escola Quilombola Luzia Maria da Conceição, Croatá.

Fonte dos dados: IPECE/SEDUC.



MAPEAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS - 2021

- ✓ 333 unidades de saúde mapeadas nos 13 municípios cearenses;
- ✓ 06 unidades de saúde do Ceará localizadas na área de litígio (linha vermelha).
 - 4 em Carnaubal;
 - Casa de Pedra, Cocal, Jardim e São José;
 - 1 em Croatá;
 - Distrito de Santa Tereza;
 - 1 em Poranga;
 - Cachoeira Grande.



Posto de saúde no distrito de Santa Tereza, Croatá.

Fonte dos dados: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

SISTEMA DE TRANSPORTES VIAS DE ACESSO - 2021

- ✓ Malha federal e estadual de rodovias inseridas na área de litígio: CE-232; CE-253; CE-321; CE-323; CE-469; CE-265/BR-404; BR-226; BR-222.

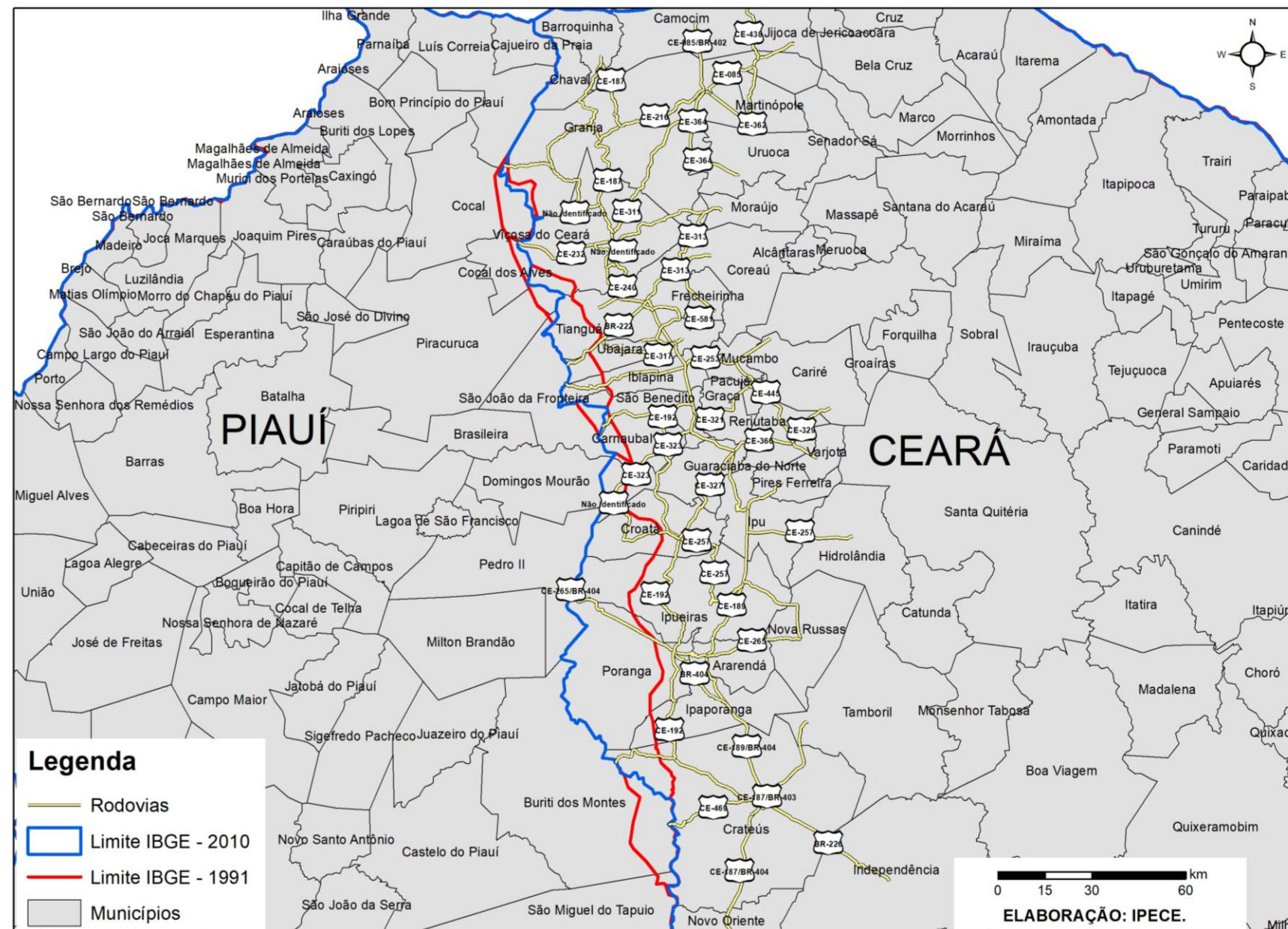
Extensão estimada (km)

- ✓ **CE-232:** 0,57 km
- ✓ **CE-253:** 14,6 km
- ✓ **CE-321:** 3,73 km
- ✓ **CE-323:** 41,6 km
- ✓ **CE-469:** 0,16 km
- ✓ **CE-265/BR-404:** 34,1 km
- ✓ **BR-226:** 17,8 km
- ✓ **BR-222:** 9,7 km.



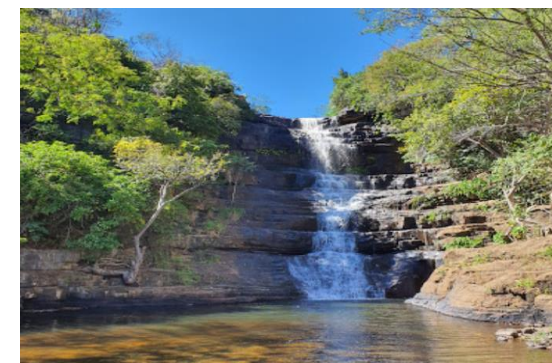
CE-323 entre Carnaubal e Guaraciaba do Norte. Após a placa de divisa dos Estados a estrada na parte do Piauí está sem asfalto.

Fonte dos dados: Base cartográfica do IPECE.



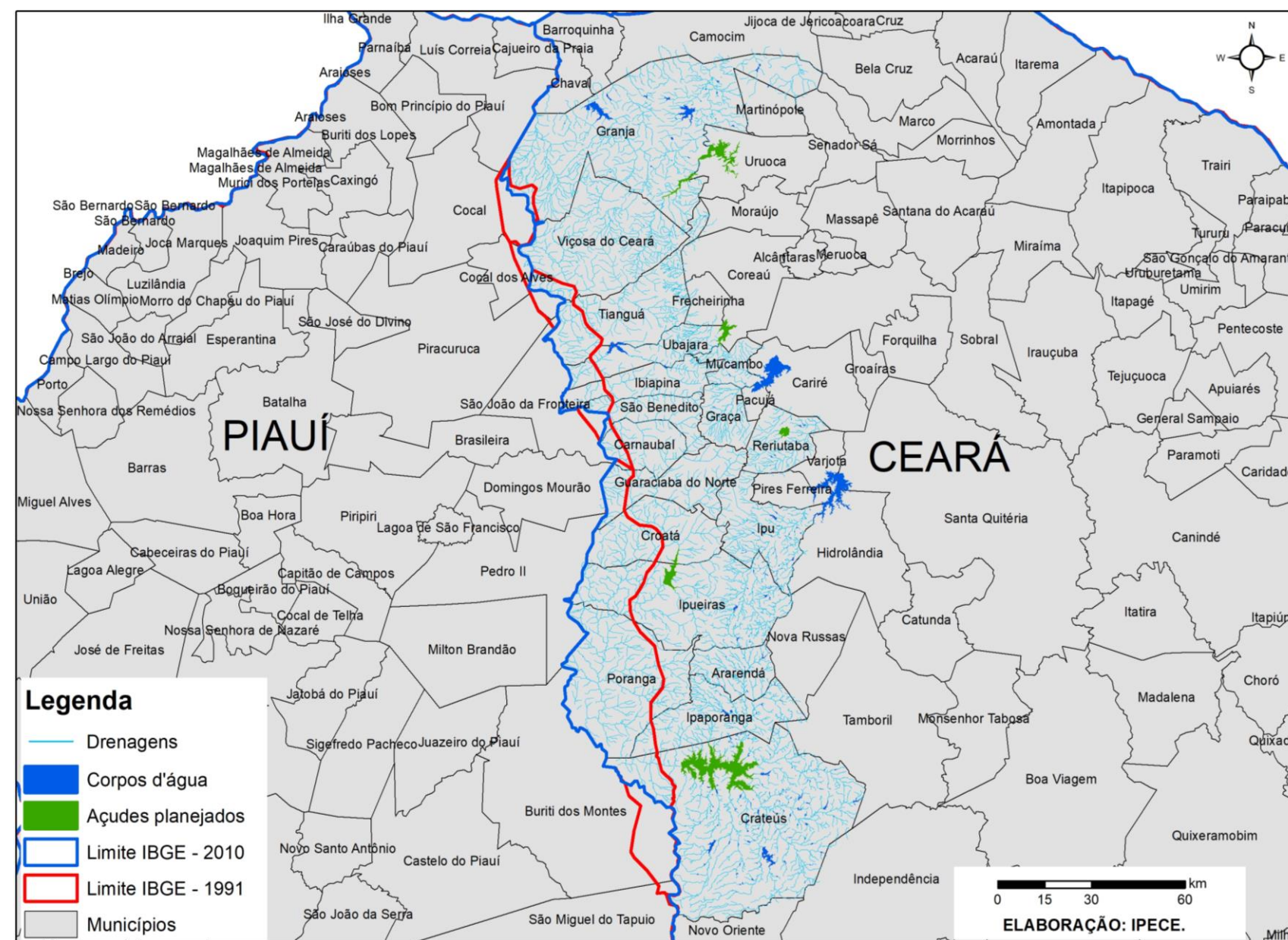
RECURSOS HÍDRICOS AÇUDES E DRENAGENS - 2021

- ✓ Presença do açude Jaburu a uma distância de aproximadamente 2,7 km da área de litígio;
- ✓ Existência dos açudes planejados: Fronteiras (6,4 km) e Lontras (6,2 km);
- ✓ Importantes rios e riachos na área de litígio: riacho macambira (Poranga), rio arabé (Carnaubal), rio pejuaba (São Benedito), rio jaburu (São Benedito), rio quatiguaba (Tianguá), entre outros.



Cachoeira do Buraco do Zeza no rio Pejuaba, entre os municípios de São Benedito e Ibiapina.

Fonte dos dados: Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH).



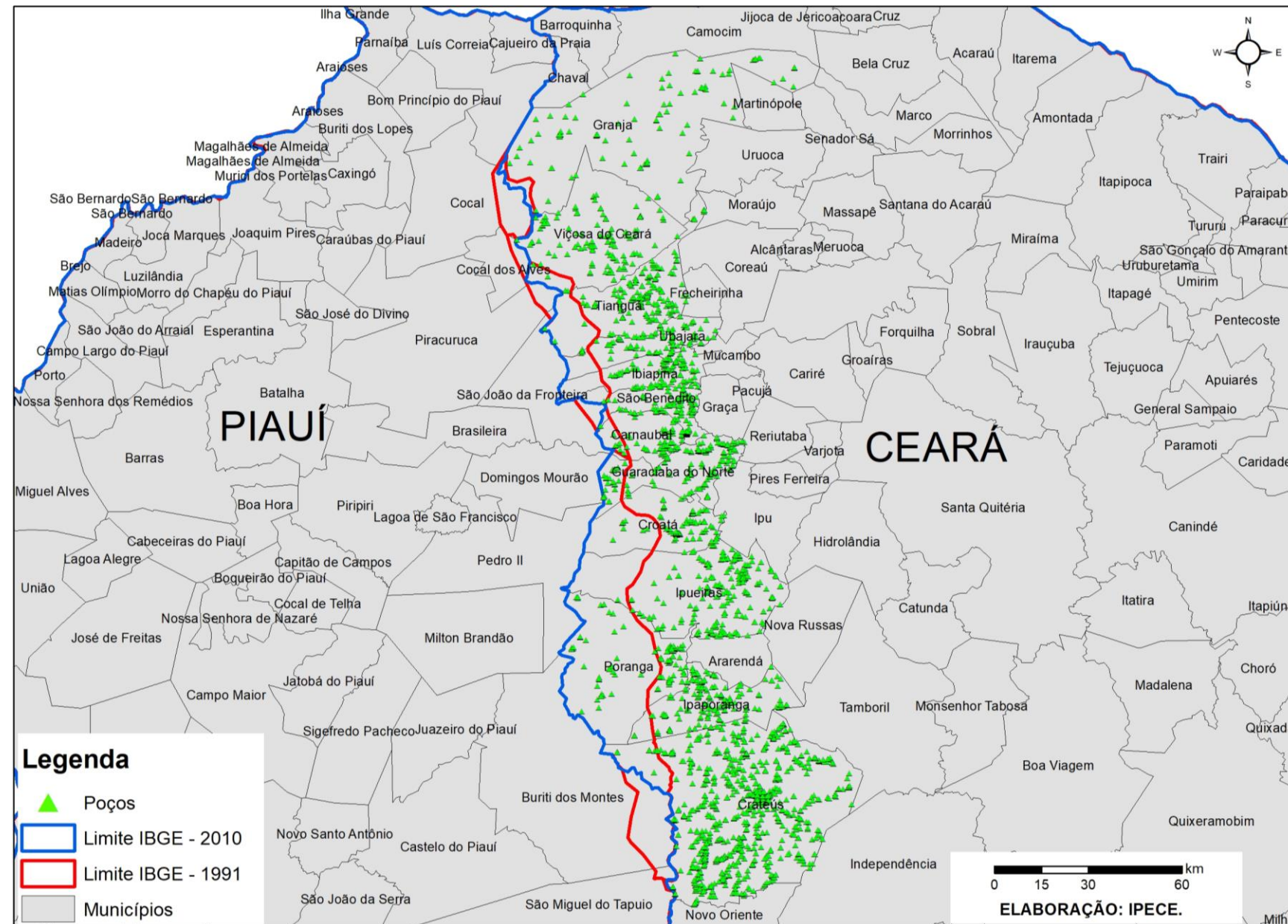
RECURSOS HÍDRICOS POÇOS - 2021

- ✓ 2.670 poços cadastrados nos 13 municípios cearenses no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS) da CPRM e no Atlas de Recursos Hídricos da SRH, excluídas as interseções entre as duas bases de dados.
- ✓ **123 poços** cadastrados no estado do Ceará estão localizados na área de litígio (linha vermelha).



Exemplo de poço profundo em Poranga.

Fonte dos dados: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH).



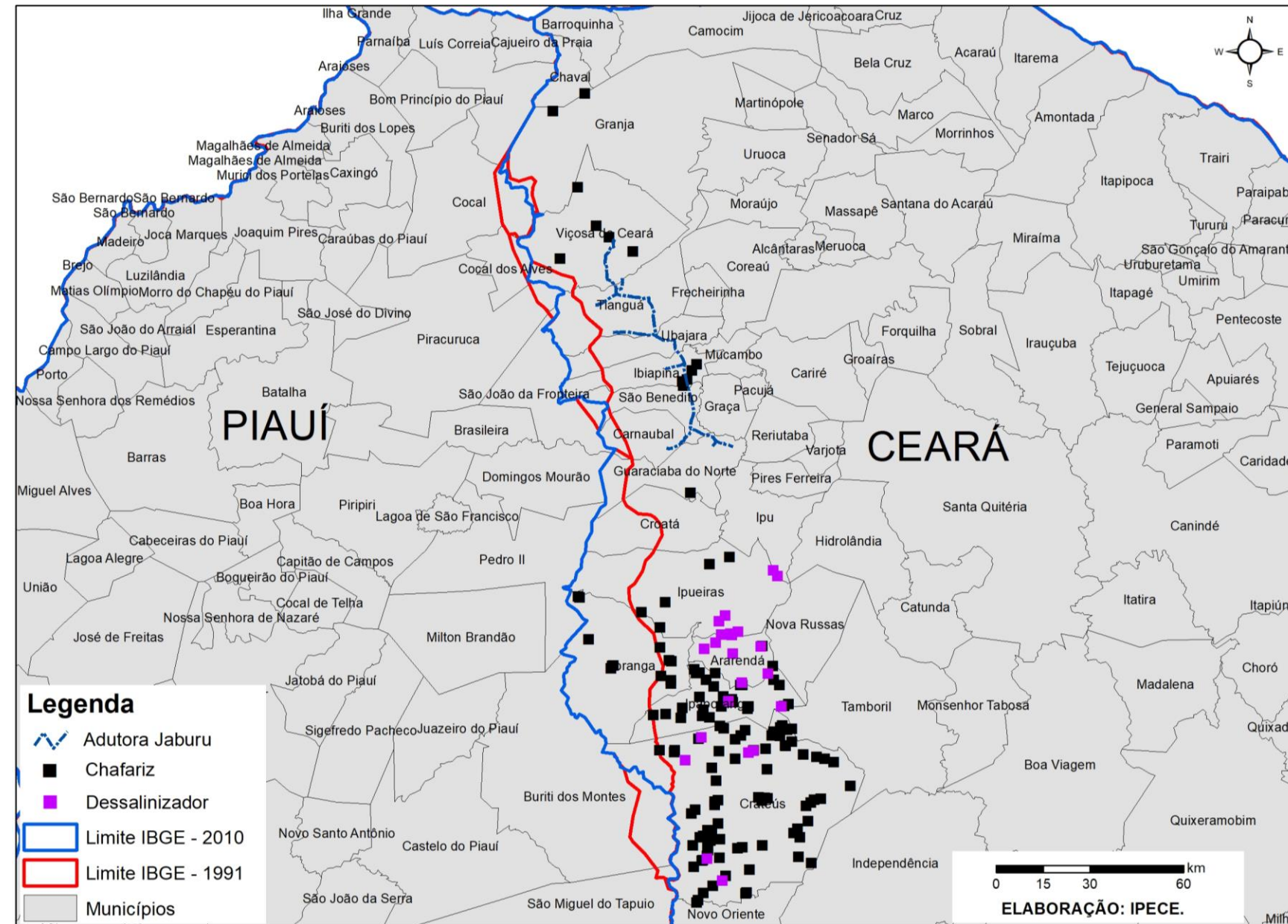
RECURSOS HÍDRICOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS E ADUTORAS - 2021

- ✓ 384 sistemas simplificados na área dos 13 municípios, relacionados a chafarizes (138 unidades) e dessalinizadores (23 unidades), estando 8 deles na área de litígio;
- ✓ Nas proximidades da área de litígio situa-se o sistema adutor Jaburu.



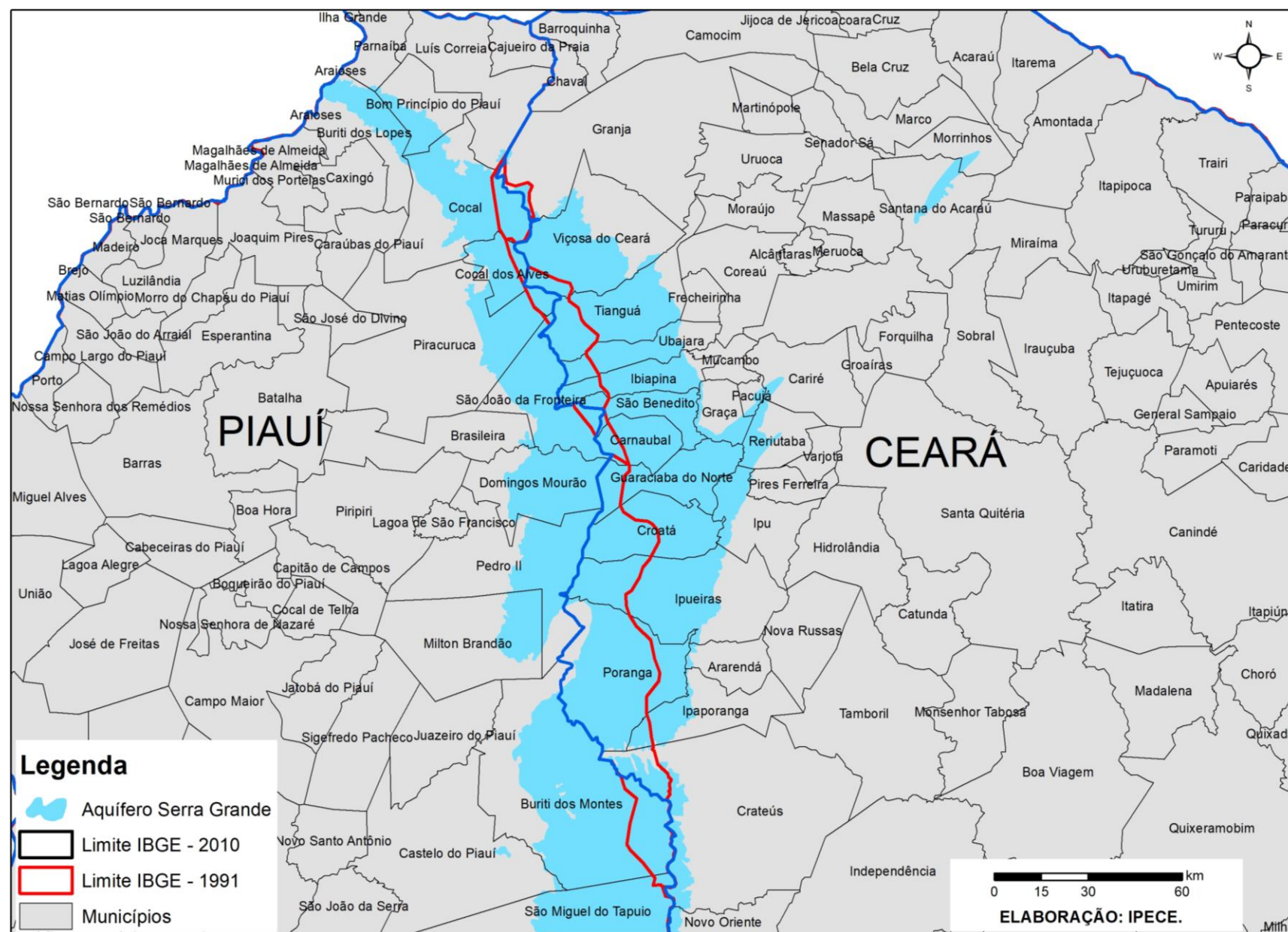
Exemplo de chafariz com energia solar em Poranga.

Fonte dos dados: Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH).



RECURSOS HÍDRICOS AQUÍFERO SERRA GRANDE - 2021

- ✓ Aquífero Serra Grande tem uma área de 32.277 Km²;
- ✓ 24,60% deste aquífero encontra-se no território cearense (7.938,84 Km²);
- ✓ 8,17% do aquífero encontra-se na área de litígio;
- ✓ Segundo a CPRM, o Aquífero Serra Grande é considerado como um aquífero poroso moderadamente produtivo, devido a composição sedimentar da unidade geomorfológica da Cuesta da Ibiapaba.



Fonte dos dados: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

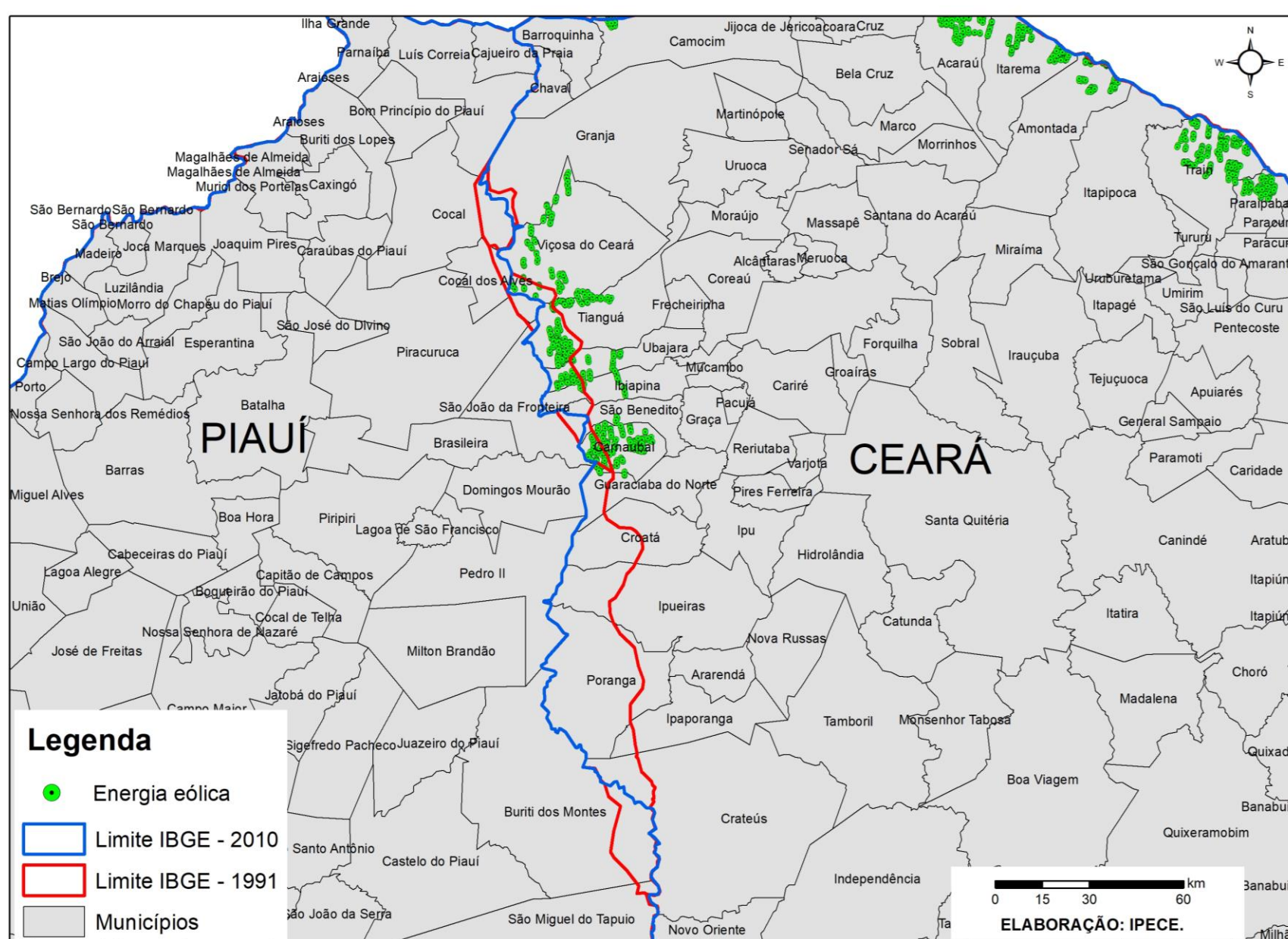
POTENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ENERGIA EÓLICA - 2021

- ✓ Estão cadastrados 703 aerogeradores, nos municípios de Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal e Guaraciaba do Norte, sendo 129 em operação e 574 em licenciamento;
- ✓ Na área de litígio (linha vermelha) contabilizou-se um quantitativo de **291 aerogeradores, estando 81 em operação.**



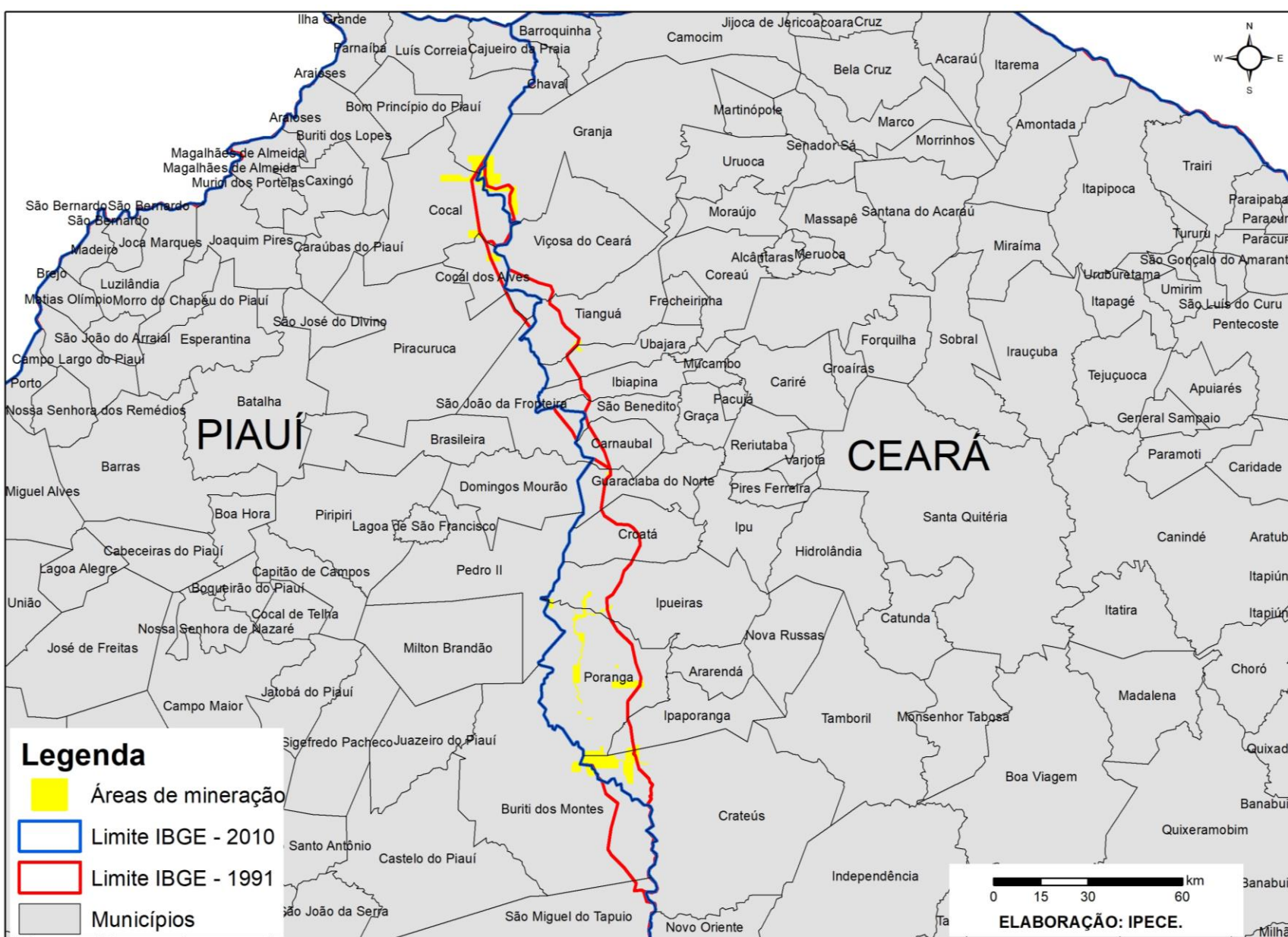
Exemplo de torre de energia eólica em Tianguá.

Fonte dos dados: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



ÁREAS DE MINERAÇÃO - 2021

- ✓ Na área de litígio existem **52 solicitações a ANM**, com diversas finalidades: autorização de pesquisa, requerimento de lavra garimpeira, requerimento de licenciamento, apto para disponibilidade; licenciamento, entre outros;
- ✓ Entre os tipos de minérios existentes, encontram-se: arenito, ametista, cascalho, diamante, minério de manganês, fosfato, quartzito, minério de ouro, minério de ferro, areia, saibro e minério de cobre.



Fonte dos dados: Agência Nacional de Mineração (ANM).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - 2021

- ✓ Na área de litígio e no seu entorno existem unidades de conservação (UC) estadual e federal;
- ✓ Unidades federais: APA da Serra da Ibiapaba e Parque Nacional de Ubajara;
- ✓ Unidades estaduais: APA Boqueirão do Poti, Parque Estadual Canion Cearense do Poti e a APA da Bica do Ipu.

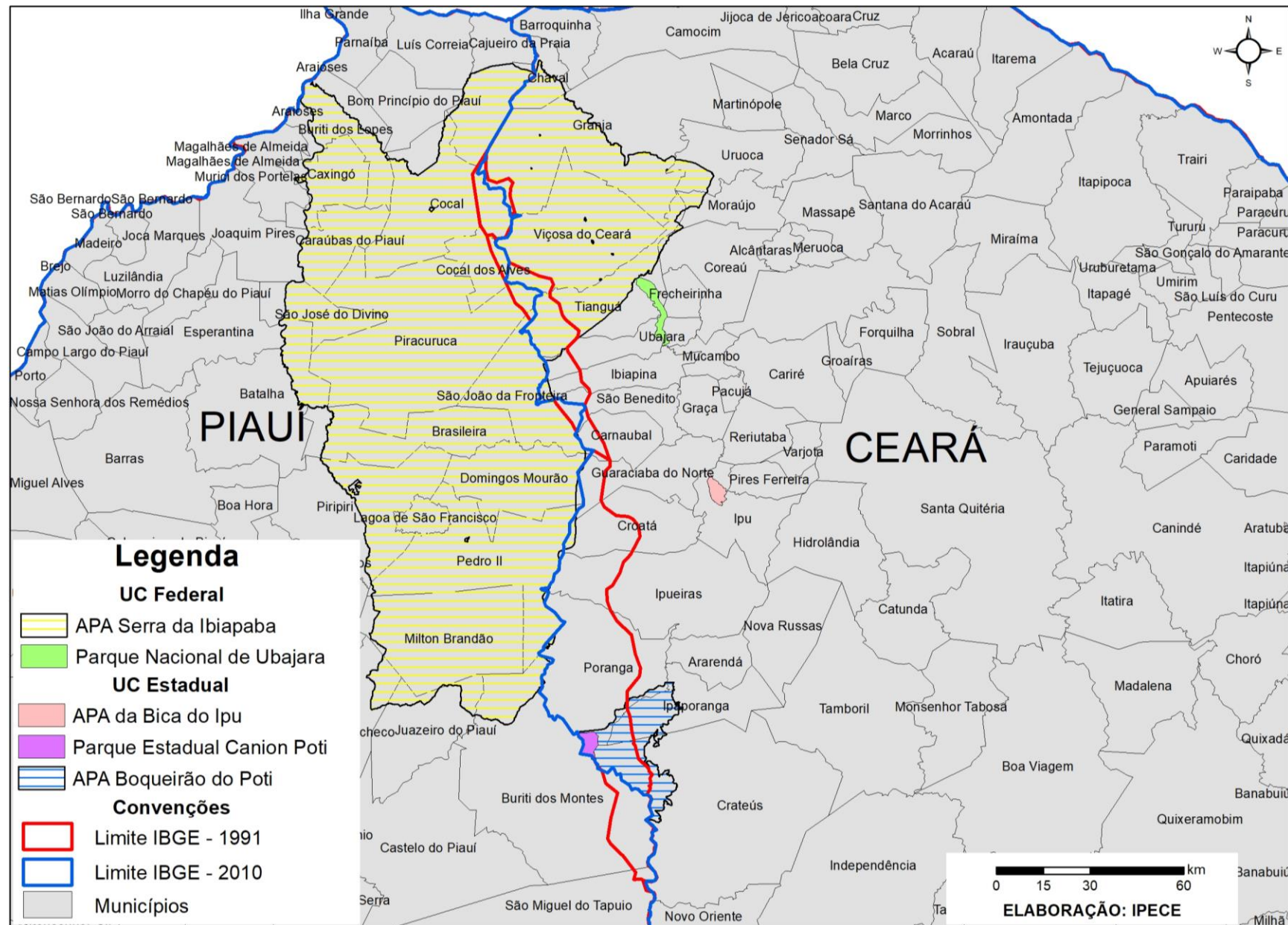
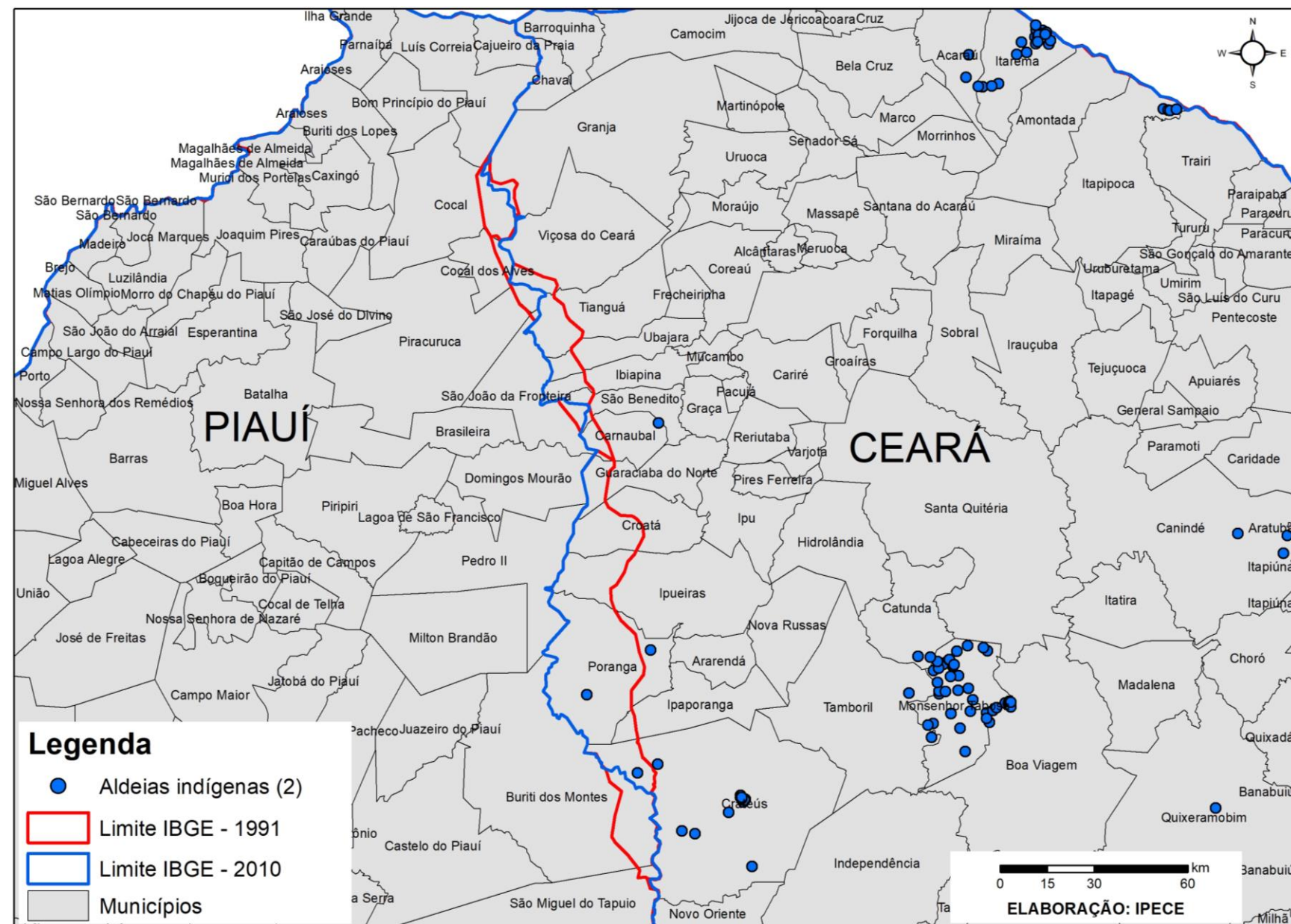


Foto de paisagem presente no Parque Estadual Cãnion cearense do Poti, em Crateús.

Fonte dos dados: Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).

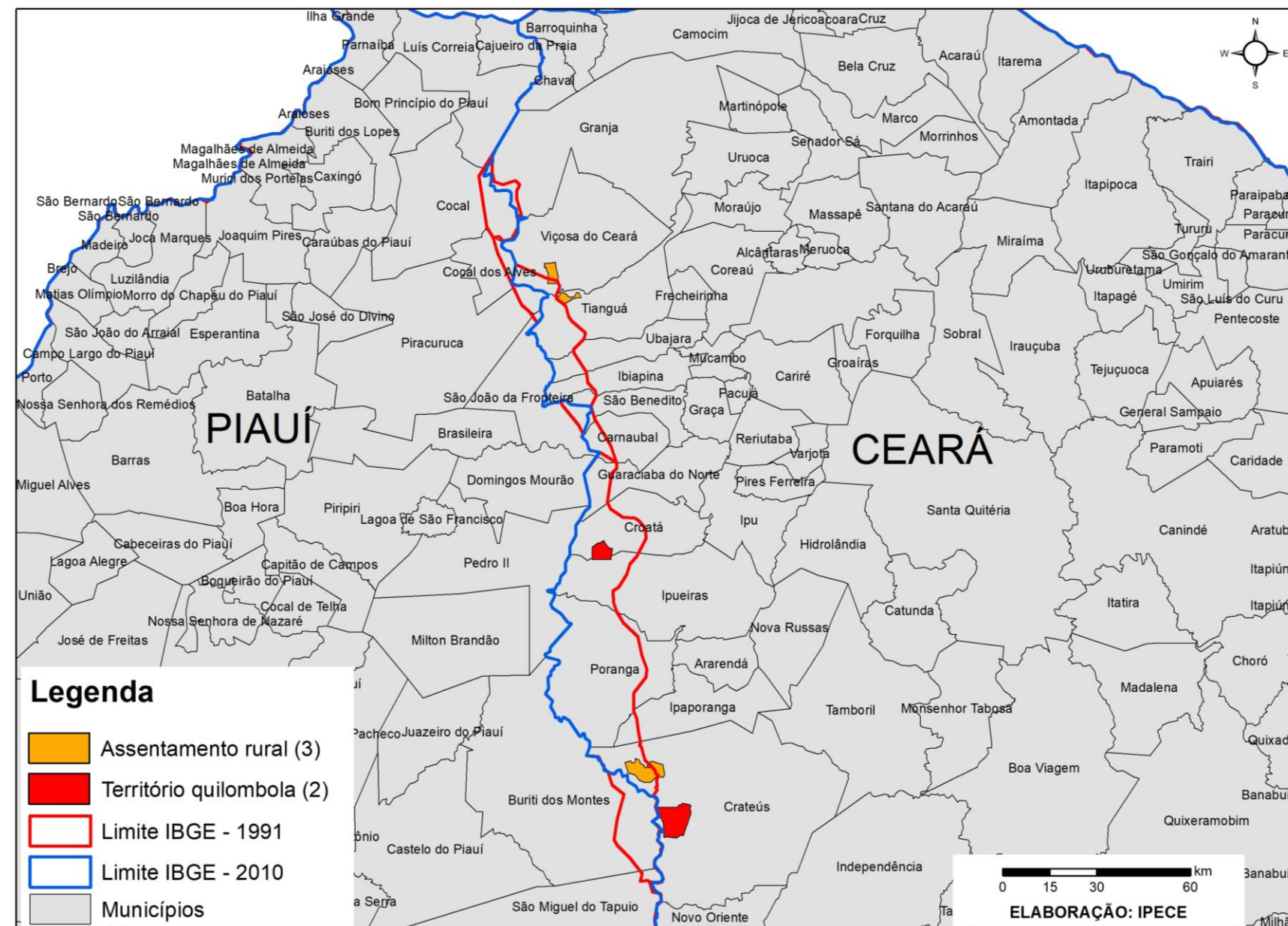
ALDEIAS INDÍGENAS - 2021

- ✓ Existem duas aldeias indígenas dentro da área de litígio reconhecidas pela FUNAI: Cajueiro (Poranga) e Nazário (Crateús);
- ✓ Próximas a área de litígio foram identificadas as aldeias de Gameleira (São Benedito) e Umbrana (Carnaubal).



ASSENTAMENTOS RURAIS E QUILOMBOLAS - 2021

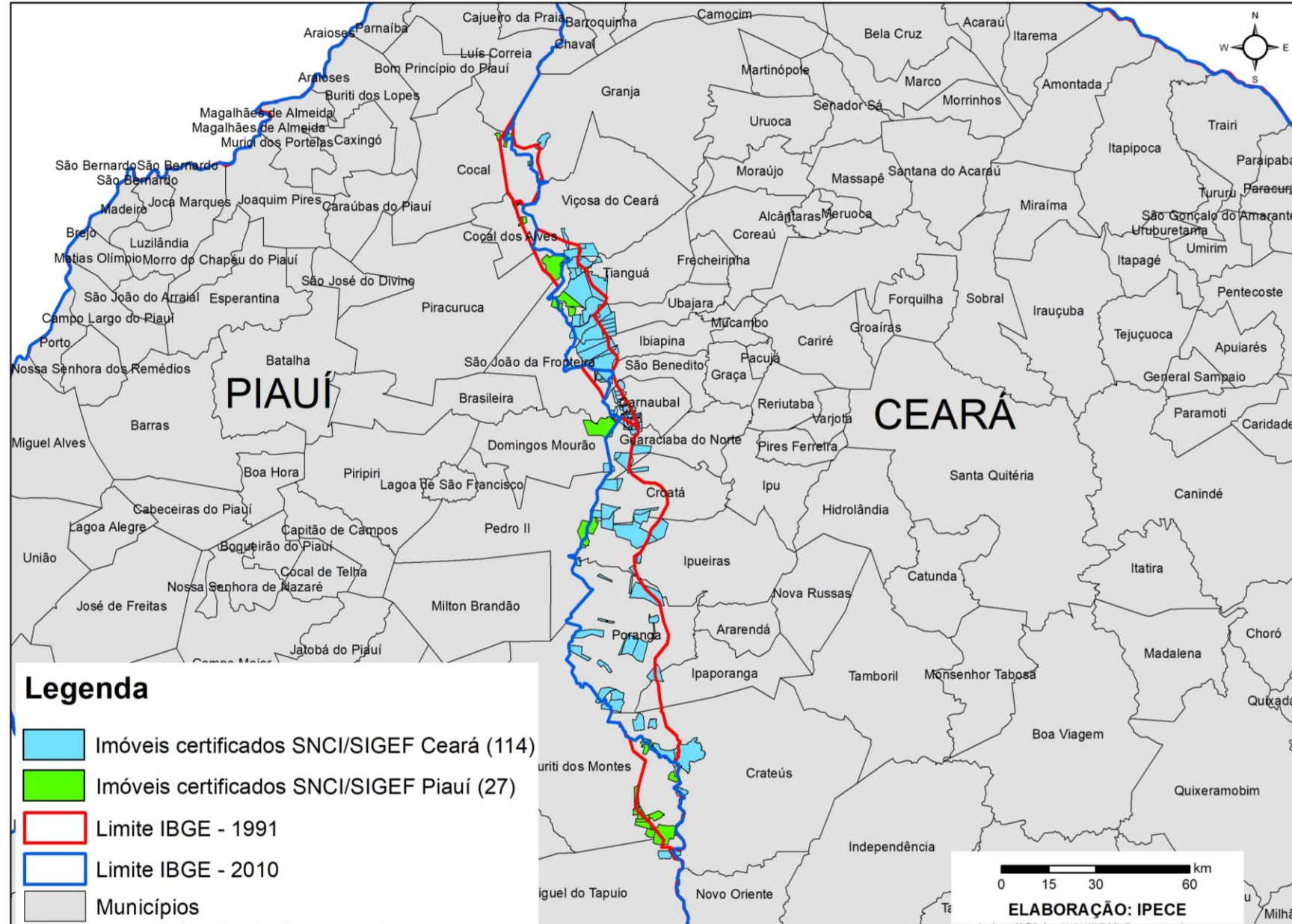
- ✓ Na área de litígio foram identificados que dois territórios quilombolas tem parte de seu território dentro da área de litígio: Três Irmãos (Croatá) e Queimadas (Crateús);
- ✓ Em relação aos Assentamentos Rurais verificou-se que existem três deles com território parcialmente dentro da área de litígio: PA Nazário (Crateús); PA São José (Tanguá) e PA Santo Antônio (Viçosa do Ceará).



Fonte dos dados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

IMÓVEIS CERTIFICADOS SNCI/SIGEF (INCRA) - 2021

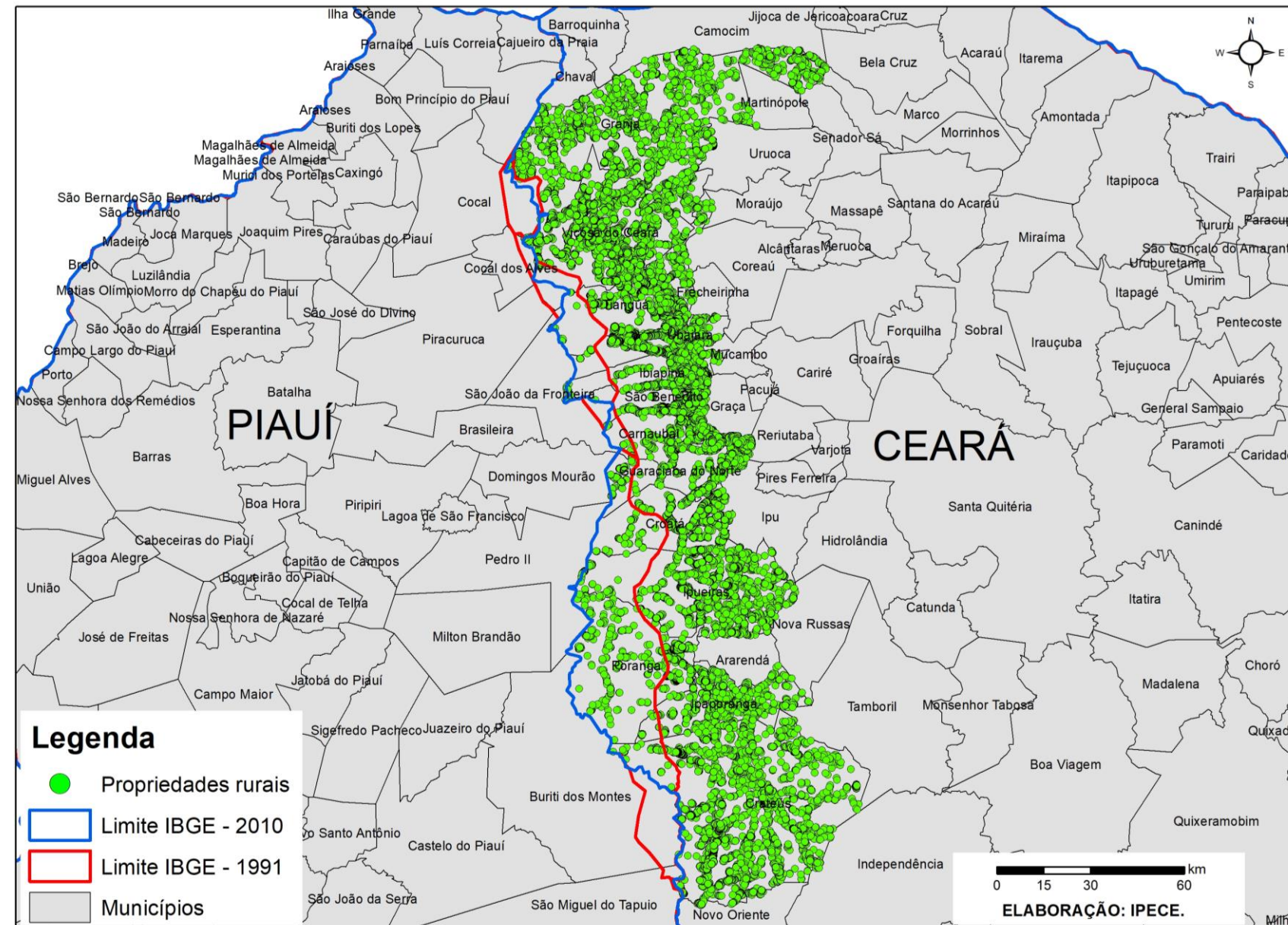
- ✓ Identificou-se 114 imóveis certificados pelo INCRA para o Ceará e 27 para o Piauí no contexto da área de litígio;
- ✓ Destaca-se que dentre os 27 imóveis certificados para o Piauí, 16 já encontram-se em território piauiense e somente 11 possuem pequenas partes de sua área em território do Ceará.



Fonte dos dados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

ESTABELECEMENTOS AGROPECUÁRIOS - 2017

- ✓ Conforme dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE, tem-se 40.121 estabelecimentos agropecuários nos 13 municípios cearenses.
- ✓ **1.006 estabelecimentos agropecuários** foram recenseadas para o estado do Ceará estando localizados na área de litígio (linha vermelha).
- ✓ Vale salientar que **se considera como estabelecimento agropecuário todo terreno de área contínua**, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado por uma ou mais parcelas, subordinado a um único produtor, **onde se processa uma exploração agropecuária**. É de suma importância compreender que não se considera como estabelecimento os quintais de residências e hortas domésticas.



Fonte dos dados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4 - CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE LITÍGIO

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO TOTAL - MUNICÍPIOS DA ÁREA DE LITÍGIO - 2021

| Municípios da área de litígio | População Estimada - 2021 | % |
|--------------------------------|---------------------------|--------------|
| Carnaubal | 17.763 | 3,4 |
| Crateús | 75.241 | 14,5 |
| Croatá | 18.201 | 3,5 |
| Granja | 55.170 | 10,7 |
| Guaraciaba do Norte | 40.921 | 7,9 |
| Ibiapina | 25.165 | 4,9 |
| Ipaporanga | 11.597 | 2,2 |
| Ipueiras | 38.064 | 7,4 |
| Poranga | 12.358 | 2,4 |
| São Benedito | 48.354 | 9,3 |
| Tianguá | 77.111 | 14,9 |
| Ubajara | 35.295 | 6,8 |
| Viçosa do Ceará | 61.916 | 12,0 |
| Total dos 13 municípios | 517.156 | 100,0 |

Fonte: Estimativa da população, IBGE. Elaboração: IPECE.

- ✓ A estimativa populacional dos municípios da área de litígio em 2021 foi de **517.156 habitantes**, representando 5,6% da população cearense. Ressalta-se que essa estimativa refere-se a população total dos 13 municípios e não da população inserida diretamente na área de litígio.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - MUNICÍPIOS DA ÁREA DE LITÍGIO - 2019

| Municípios da área de litígio | PIB a preços correntes (R\$ mil) | % em relação a região | % em relação ao Ceará |
|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Carnaubal | 131.337,56 | 2,20 | 0,08 |
| Crateús | 851.554,47 | 14,30 | 0,52 |
| Croatá | 179.332,43 | 3,01 | 0,11 |
| Granja | 395.075,40 | 6,63 | 0,24 |
| Guaraciaba do Norte | 558.863,24 | 9,38 | 0,34 |
| Ibiapina | 312.452,78 | 5,25 | 0,19 |
| Ipaporanga | 87.948,92 | 1,48 | 0,05 |
| Ipueiras | 279.729,25 | 4,70 | 0,17 |
| Poranga | 89.222,66 | 1,50 | 0,05 |
| São Benedito | 543.713,98 | 9,13 | 0,33 |
| Tianguá | 1.463.955,40 | 24,58 | 0,89 |
| Ubajara | 580.854,55 | 9,75 | 0,36 |
| Viçosa do Ceará | 482.347,47 | 8,10 | 0,29 |
| Total dos 13 municípios | 5.956.388,11 | 100,00 | 3,64 |

Fonte: IBGE/IPECE. Elaboração: IPECE.

- ✓ O PIB dos municípios da área de litígio em 2019 foi de **R\$ (mil) 5.956.388**, representando 3,64% do total do Ceará.

PIB *PER CAPITA* - MUNICÍPIOS DA ÁREA DE LITÍGIO - 2019

| Municípios da área de litígio | PIB <i>per capita</i> (R\$) |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Carnaubal | 7.459,82 |
| Crateús | 11.342,87 |
| Croatá | 9.928,16 |
| Granja | 7.216,25 |
| Guaraciaba do Norte | 13.750,88 |
| Ibiapina | 12.499,61 |
| Ipaporanga | 7.586,38 |
| Ipueiras | 7.329,28 |
| Poranga | 7.232,71 |
| São Benedito | 11.350,31 |
| Tianguá | 19.276,27 |
| Ubajara | 16.695,06 |
| Viçosa do Ceará | 7.921,75 |
| Ceará | 17.912,17 |

Fonte: IBGE/IPECE. Elaboração: IPECE.

- ✓ Os municípios com maiores PIB *per capita* em 2019 foram: Tianguá, Ubajara, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito e Crateús.

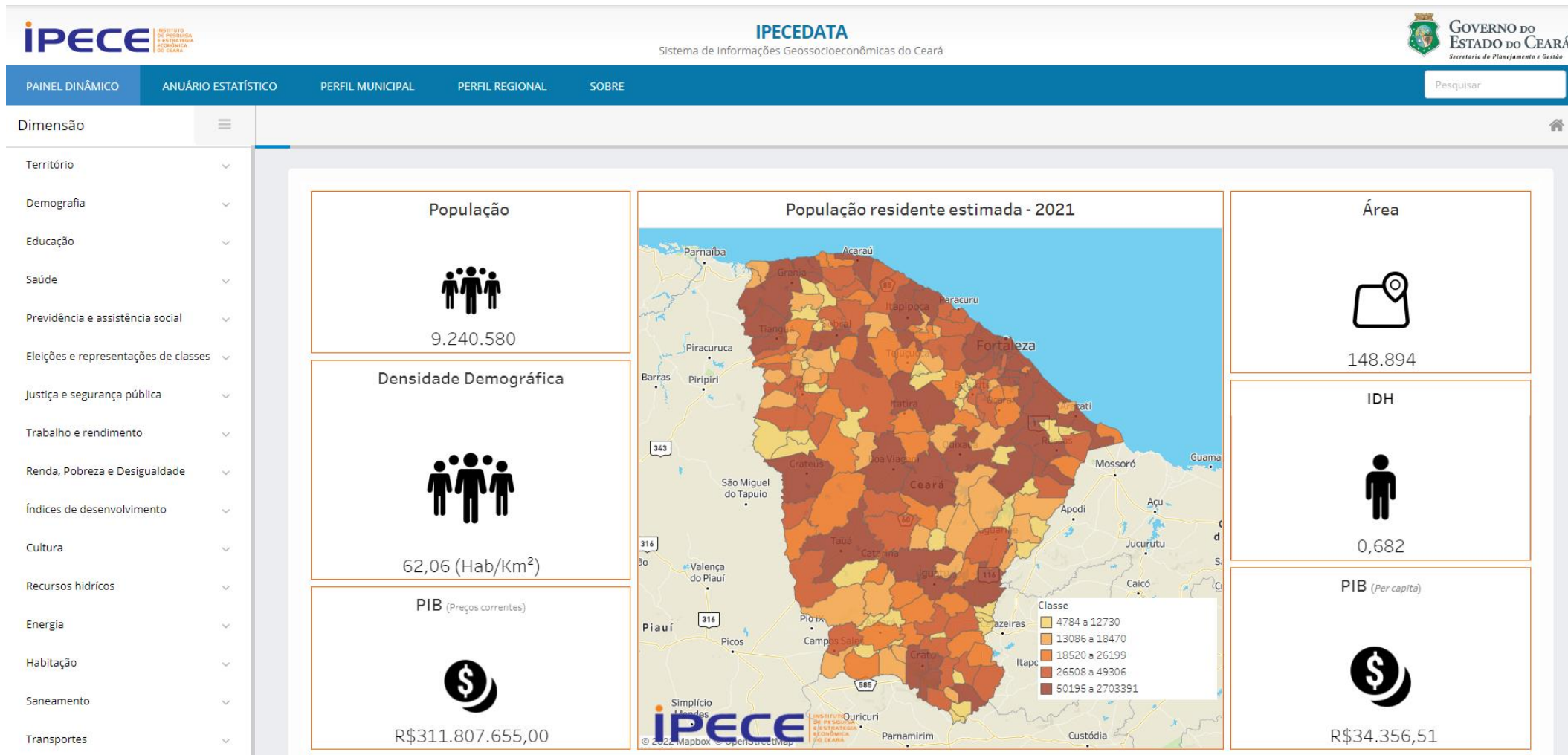
PIB POR SETORES - MUNICÍPIOS DA ÁREA DE LITÍGIO - 2019

| Municípios da área de litígio | Agropecuária | Indústria | Serviços (Sem APU) | APU |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------------|--------------|
| Carnaubal | 10,28 | 4,15 | 30,16 | 55,41 |
| Crateús | 9,39 | 6,47 | 50,39 | 33,74 |
| Croatá | 30,80 | 2,94 | 23,98 | 42,28 |
| Granja | 12,60 | 3,11 | 32,77 | 51,52 |
| Guaraciaba do Norte | 37,21 | 3,07 | 32,48 | 27,24 |
| Ibiapina | 28,80 | 13,21 | 25,76 | 32,23 |
| Ipaporanga | 18,11 | 2,76 | 27,99 | 51,15 |
| Ipueiras | 9,50 | 2,80 | 34,90 | 52,79 |
| Poranga | 8,81 | 3,75 | 30,41 | 57,03 |
| São Benedito | 23,15 | 5,00 | 38,97 | 32,89 |
| Tianguá | 21,15 | 13,91 | 43,81 | 21,13 |
| Ubajara | 24,60 | 19,15 | 30,87 | 25,38 |
| Viçosa do Ceará | 22,33 | 3,40 | 28,35 | 45,91 |
| Total dos 13 municípios | 20,71 | 8,44 | 37,17 | 33,69 |
| Ceará | 5,14 | 17,05 | 23,98 | 53,82 |

Fonte: IBGE/IPECE. Elaboração: IPECE.

- ✓ Destaca-se a participação do setor da **Agropecuária** na economia dos municípios, sendo as atividades desse setor uma vocação natural dos municípios, sobretudo na região da Ibiapaba;
- ✓ A **Indústria** também merece destaque, tendo municípios com participações acima de 10%. Nesse caso, uma atividade que vêm ganhando impulso nos últimos anos é a **geração de energia renovável** (eólica e solar);
- ✓ O setor de serviços privados (sem APU) possui média superior à do Estado, sendo uma atividade relevante na região o **Turismo**.

OUTRAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS – SISTEMA IPECEDATA



- ✓ O Perfil Socioeconômico completo dos municípios e regiões de planejamento podem ser acessados no site do Ipece (www.ipece.ce.gov.br), por meio do sistema Ipecedata.

5 - DECRETO IMPERIAL DE 1880 E CONFERÊNCIA DE LIMITES DE 1920

5.1 - Decreto nº. 3.012 - 22 de outubro de 1880



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Altera a linha divisória das Províncias do Ceará o do Piauí.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauí, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Provincia do Piauí a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.

Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necesarias bullas.

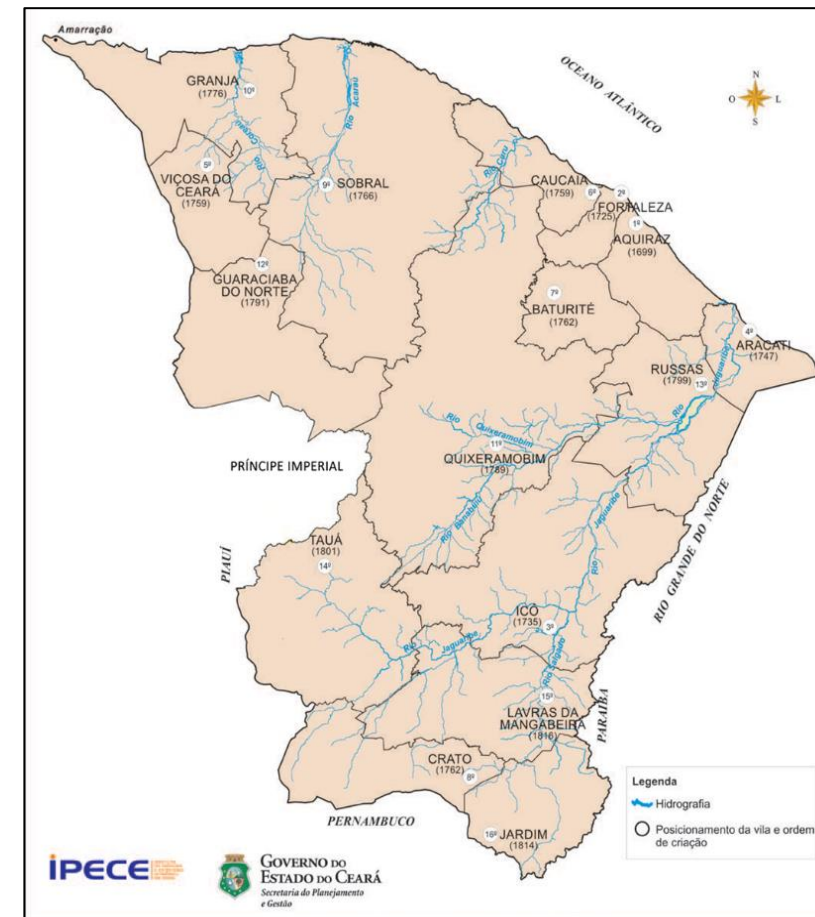
O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

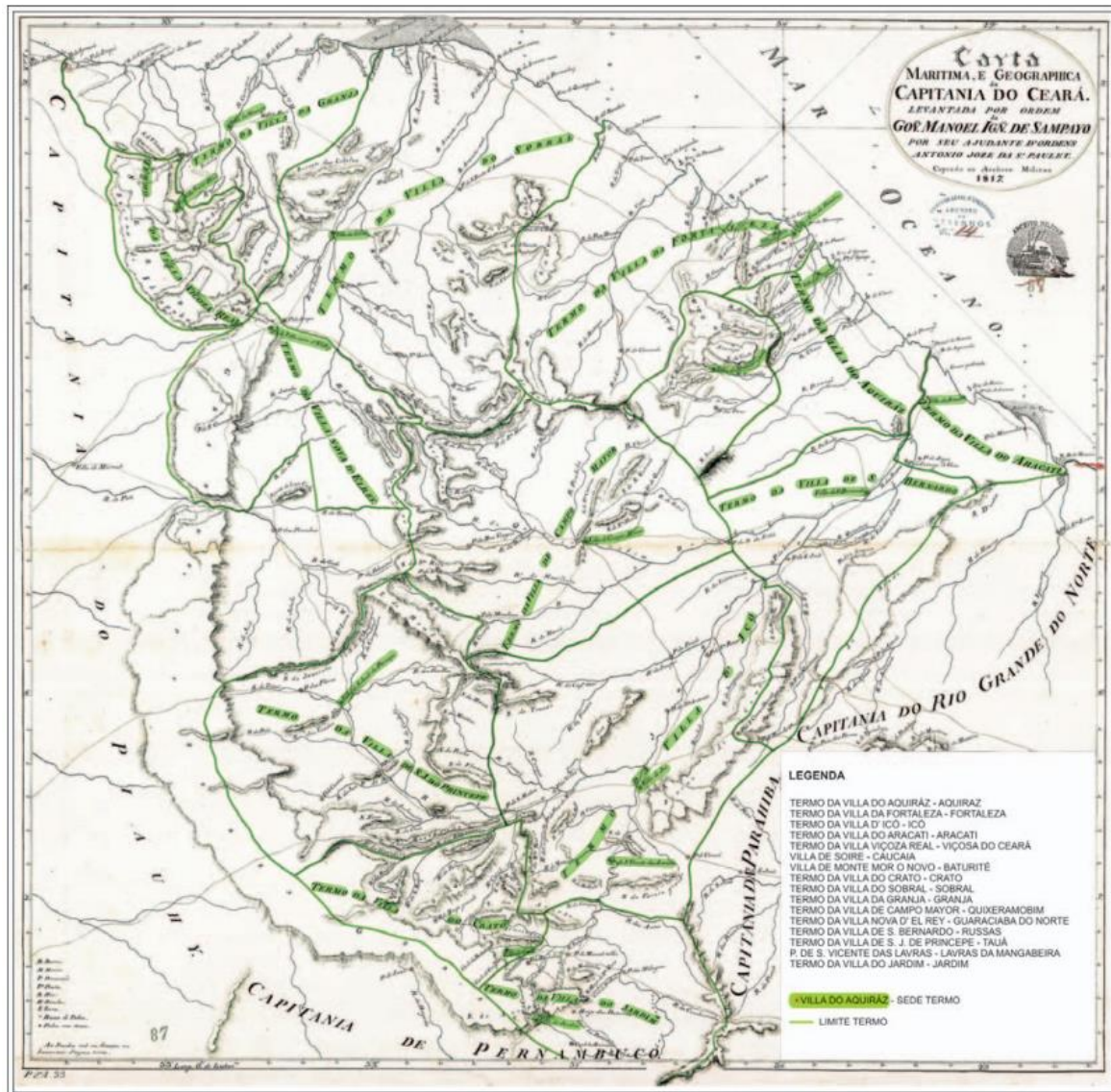
BARÃO HOMEM DE MELLO

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL3012-1880.htm

Estado do Ceará antes do Decreto 3.012 de 1880.

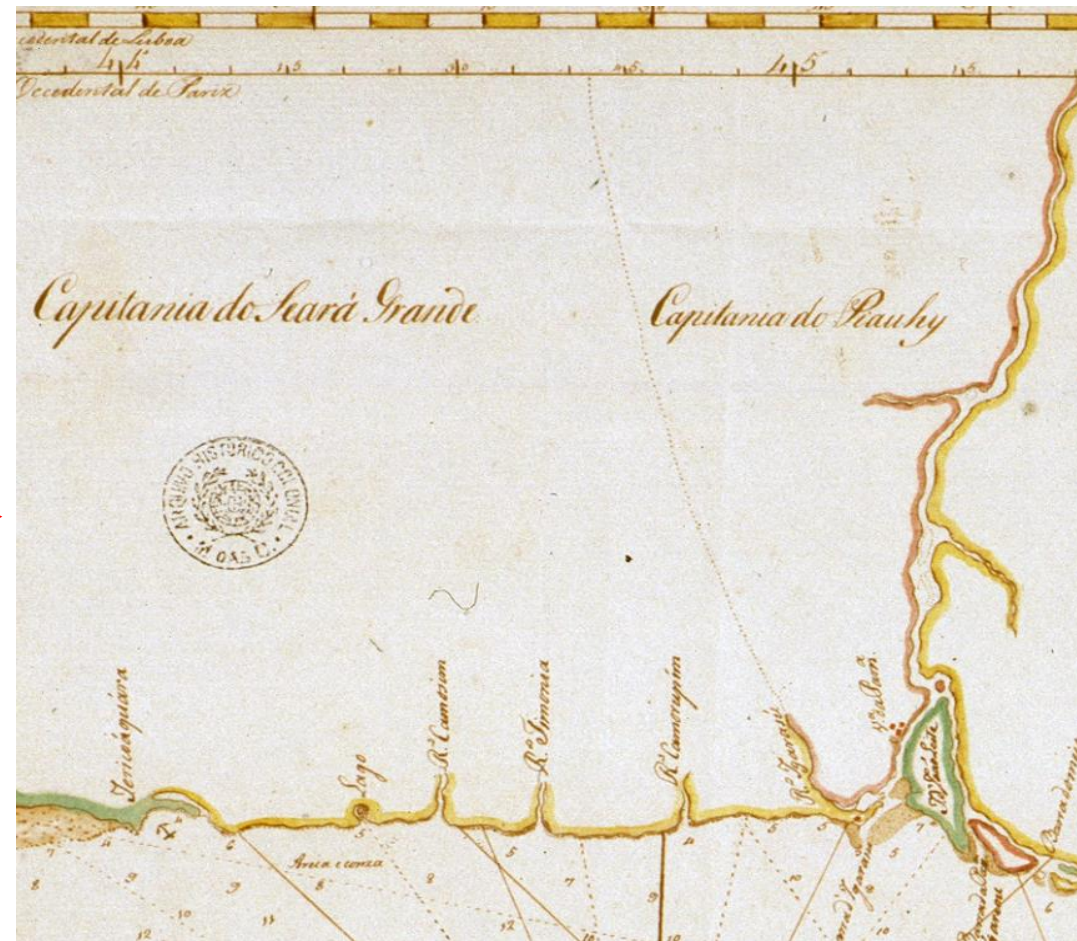
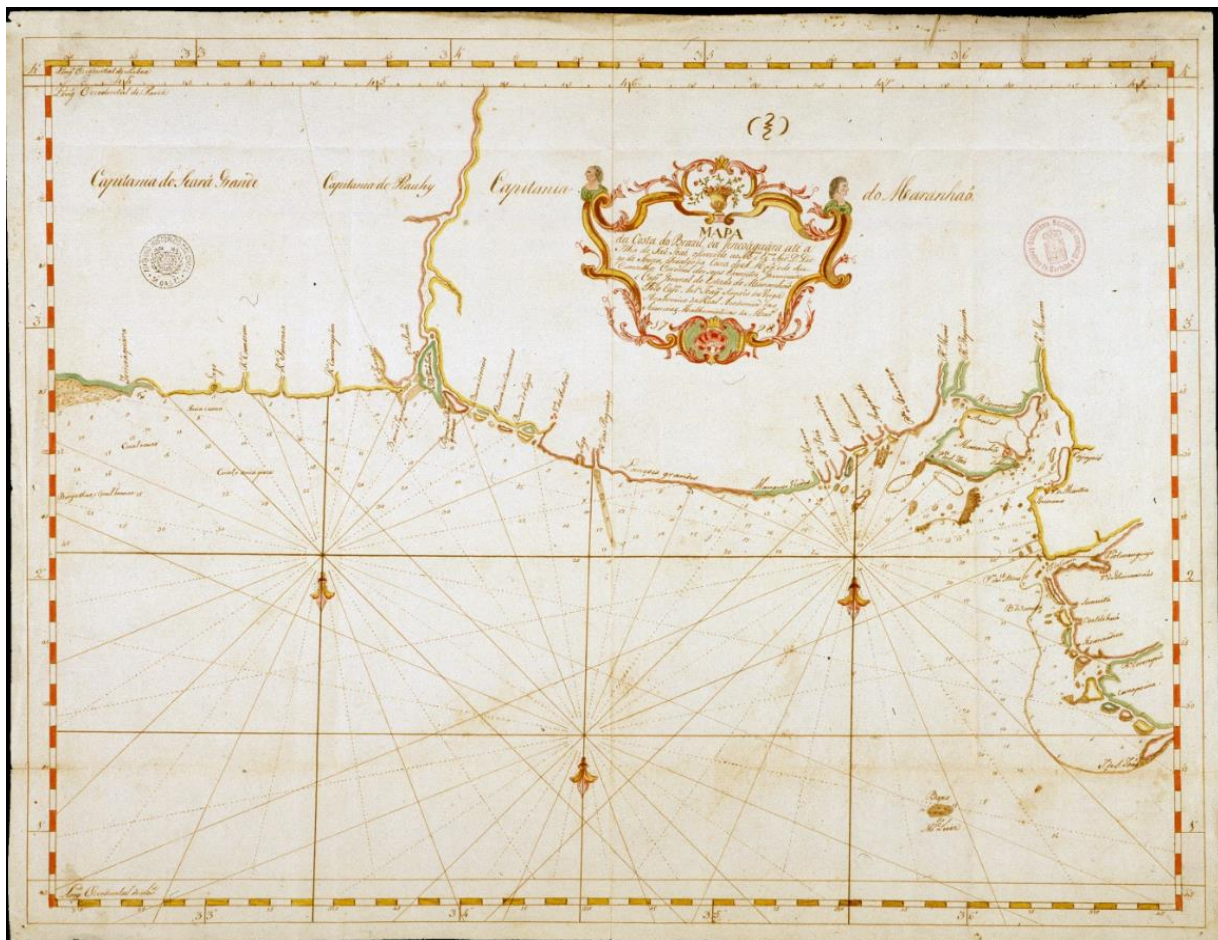


Carta Marítima e Geográfica da Capitania do Ceará – 1817.



- ✓ Carta Marítima e Geográfica da Capitania do Ceará elaborada pelo engenheiro Silva Paulet, com destaque para a Freguezia de Amaração. Este território foi trocado pela Comarca de Príncipe Imperial, por meio do decreto imperial 3.012 do ano de 1880.

Mapa da Costa do Brazil – 1798.



- ✓ O “Mapa da Costa do Brazil” assinala os rios e as barras das capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão. A divisa entre o CE/PI referia-se a época ao rio Igarassu, estando a localidade de Amarração em território cearense. Além disso, as sesmarias da margem oriental do rio Igarassu (braço do rio Parnaíba) eram registradas na Capitania do Ceará – em livros próprios.

Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/projeto_resgate/iconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html

5.1 - Decreto nº. 3.012 - 22 de outubro de 1880

O CEARÁ E SEUS LIMITES

(Estudo para a fixação dos limites do Ceará com os estados vizinhos, mandado organizar pelo Exmo. Sr. Dr. João Thomé de Saboya e Silva, presidente do estado do Ceará, á solicitação da Repartição Geral dos Telegraphos, para ser presente ao Club de Engenharia, encarregado de organizar o mappa geral do Brasil, commemorativo de nossa independencia.)

JOÃO BAPTISTA PERDIGÃO DE OLIVEIRA

Não lhes assiste direito ou razão alguma.

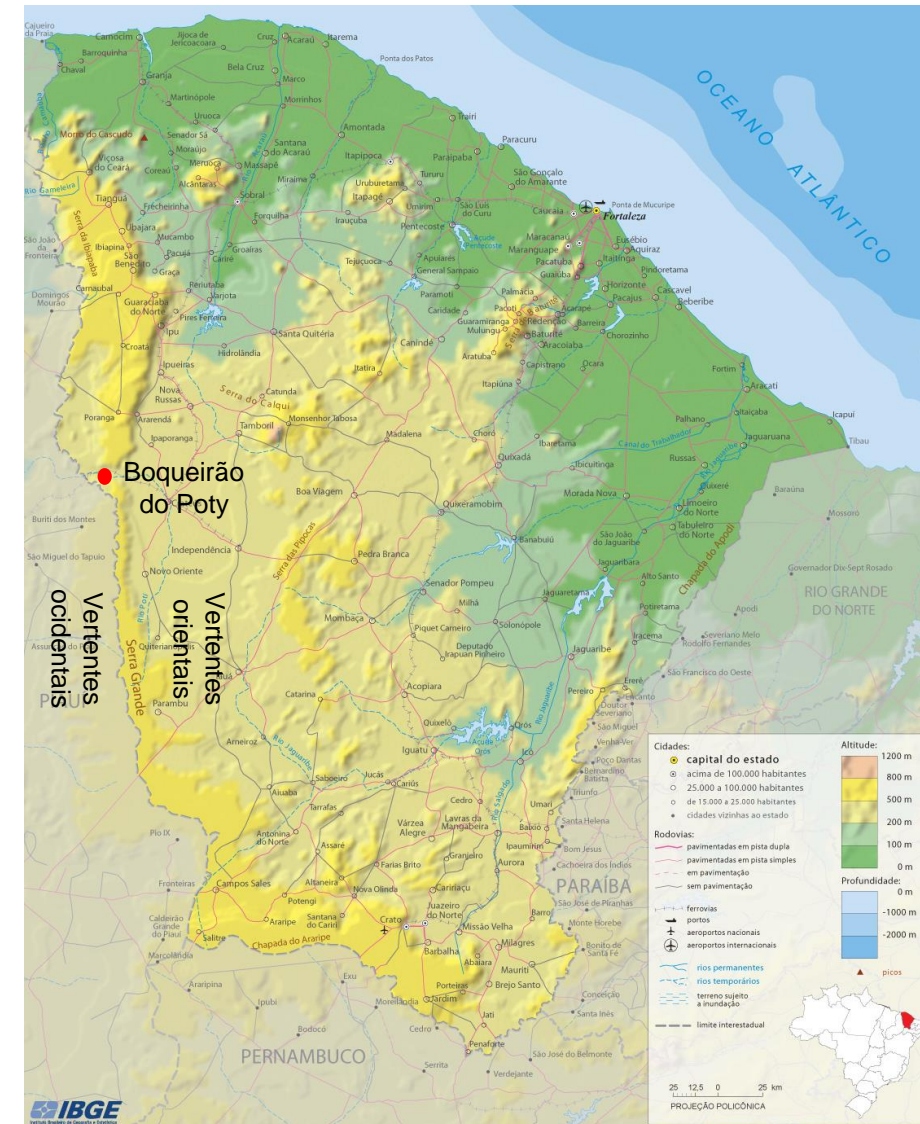
O alludido decreto estatue, no seu artigo primeiro: «E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da Comarca do Príncipe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba sem outra interrupção, além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão e pertencentes á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes na mesma serra nesta parte, e á do Ceará as orientaes.»

Attentando-se um pouco acuradamente nos termos desse dispositivo, vê-se, sem o menor esforço, que ficou mantida a primitiva linha divisoria das duas provincias, pela Serra Grande ou da Ibiapaba; a modificação ou alteração, por que passou, é restricta á comarca do Príncipe Imperial, e limitada a determinada parte. São bem precisas, bem claras, as suas palavras, «servindo de linha divisoria a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção, além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão». E, para mais salientar e frisar bem qual fosse a modificação, diz: «ficando nesta parte pertencentes ao Piauí todas as vertentes occidentais e ao Ceará as orientaes.»

Fonte: <https://www.institutoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1937/1937-OCearaSeusLimites.pdf>

OBSERVAÇÃO

Verificando os termos do decreto, vê-se que ficou mantida a primitiva linha divisória das duas provincias, pela Serra Grande ou da Ibiapaba (**Ordem Régia de 1720**); a modificação ou alteração, por que passou, é restrita a comarca do Príncipe Imperial, e limitada a **determinada parte**. São bem precisas, bem claras, as suas palavras: “**servindo de linha divisória a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção, além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão**”. E, para mais salientar e frisar bem qual fosse a modificação, diz: “ficando **nesta parte** pertencentes ao Piauí todas as vertentes occidentais e ao Ceará as orientais”.



5.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que original o Decreto Imperial nº. 3.012

Antes da sanção do Decreto Imperial nº 3.012 houve à época um amplo debate na Câmara dos Deputados e no Senado sobre o texto do Projeto de Lei nº 66, o qual originou o referido decreto imperial.



5.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que original o Decreto Imperial nº. 3.012

Para ficar claro que o decreto 3.012 de 1880 se refere somente a permuta dos territórios de príncipe imperial e **amarração**, foi proposto pela Câmara um requerimento ao Senado para alterar o artigo 1º do Projeto de lei nº 66, **acrescentando em seguida às palavras “da mesma serra” as palavras “nesta parte”**.

O que diz o projecto emendado pelo senado?
(le):

« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Principe Imperial, da provincia do Piauhhy, *servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes.* »

Projeto nº 66, destacando-se que não existia o termo “**nesta parte**”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:— Está claro, V. Ex. sabe que fallo por mim, mas repetirei que muitos outros entendem como eu; é questão a decidir pela simples leitura do artigo.
Logo, si ha ambiguidade, é dever nosso, é obrigação do corpo legislativo bem expressar o pensamento e a intenção da lei.
Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, *fontes de discordia*, não só entre nações, mas entre provincias, municipios e individuos.
E sabe a camara o alcance que pôde ter o art. 1.º do projecto emendado pelo senado, entendido, como eu o entendo e entendem outros muitos?
E', senhores, nem mais nem menos, o de ficar quasi toda, senão toda, a serra da Ibiapaba para o Piauhhy; o que seria um horror, uma desgraça, uma calamidade para o Ceará.

Exemplo de debate ocorrido na Câmara.

Requerimento

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, acrescentando em seguida ás palavras—da mesma serra—as palavras—nesta parte.— *João Brígido.— J. M. de Freitas.—José Basson.*

5.2 - Emenda ao Projeto de Lei nº 66, que original o Decreto Imperial nº. 3.012

Após o debate na Câmara, o Senado recebeu o requerimento e aprovou a inclusão das palavras “nesta parte”, conforme a página 58 do livro 6 do ano de 1880, constante nos Anais do Senado do Império do Brasil.

| Anaes do Senado | |
|--|--|
| 58 | 11111 |
| <p>guape, Godoy, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, José Bonifácio, Correia, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Cotepe, Leitão da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Abatê, Diogo Velho, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Pelotas.</p> <p>Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbu, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nichtheroy e Visconde do Rio Branco.</p> <p>O Sr. Presidente abriu a sessão.</p> <p>Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.</p> <p>Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, João Alfredo, Carrão, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Antão, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.</p> <p>O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:</p> | <p>mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communicava que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piahy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – da mesma serra – as seguintes – nesta parte.</p> <p>O fim desta alteração é tomar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª</p> <p>Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.</p> <p>E' pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.</p> <p>Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.»</p> <p>Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.</p> <p>Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes:</p> |
| <p>EXPEDIENTE</p> <p>Officios:</p> <p>Do ministerio do imperio, de 2 do corrente mez, remetendo copia authentica das actas da eleição de eleitores espeziaes, a que se procedeu ultimamente na freguezia da cidade de Itajubá, provincia de Minas Geraes. – A' commissão de constituição.</p> <p>Do ministerio da justiça, de 31 de Agosto ultimo, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembleia geral relativa á licença do bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, provincia de Minas Geraes. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.</p> <p>Do mesmo ministerio, e de igual data, transmitindo, em satisfação ao officio do senado de 10 do mesmo mez, informações solicitadas a respeito da presença da força publica na matriz do Pilar, na capital da Bahia, e communicando que acaba de exigir copia da ordem de prisão do tenente honorario do exercito Elyseu Dantas Baccelar. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.</p> <p>Do ministerio da marinha, de 2 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado de 18 do mez findo, a relação nominal dos officiaes que, havendo provado ser cidadãos brazileiros, foram readmittidos ao serviço da armada. – O mesmo destino.</p> <p>Do Sr. senador Dantas, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão de hoje e ás seguintes até ao dia 9, por motivo de saude. – Inteirado.</p> <p>O Sr. 3º Secretario leu o seguinte:</p> | <p>Redacções</p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Setembro de 1879, autorizando o governo para conceder ao desembargador, presidente da relação de Belém, Vicente Alves de Paula Pessoa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.</p> <p>Em vez das palavras – com o respectivo ordenado – diga-se – sem vencimentos.</p> <p>Sala das commissões em 4 de Setembro de 1880. – Fausto de Aguiar. – Bom Retiro.»</p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Setembro de 1879, autorizando o governo para despendar até a quantia de 5.000\$ com o fim de indemnizar o editor Brochhaus, em Leipzig, da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.</p> <p>Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:</p> <p>Art. 2º Esta despesa será feita pela verba – Eventuaes – do orçamento do ministerio do</p> |
| <p>PARECER</p> <p>«A' commissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do</p> | <p>Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.</p> <p>E' pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.</p> <p>Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.»</p> |

Fonte: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1880/1880%20Livro%206.pdf

5.2 - Comparativo do texto do Projeto de Lei nº 66 e o do Decreto Imperial nº. 3.012.

O que diz o projecto emendado pelo senado?
(le):

« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

Projeto nº 66, destacando-se que não existia o termo “**nesta parte**”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro.

Art. 1º É annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, **nesta parte**, e á do Ceará as orientaes.

Decreto Imperial 3.012 de 1880 com o termo “**nesta parte**”.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL3012-1880.htm

Comparando-se o texto do Projeto de lei nº 66 com o texto do Decreto Imperial 3.012 percebe-se facilmente a inclusão do termo “**nesta parte**”, de modo a ficar claro que a divisória demarcada no artigo 1º refere-se somente ao território da comarca de Príncipe Imperial (atual Crateús e Independência), ou seja, o divisor de águas (vertentes orientais e ocidentais) jamais deve ser utilizado na região da Serra da Ibiapaba, serra essa que sempre pertenceu ao estado do Ceará em sua integralidade.

5.3 - Conferência de Limites Interestaduaes - 1920

CONFERENCIA DE LIMITES INTERESTADUAES

Convocada em nome de S. Ex.
o Sr. Dr. EPITACIO PESSÓA, Presidente da Republica,
por S. Ex. o Sr. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO, Ministro
da Justiça e Negocios Interiores, e realisada de 1
de Junho a 14 de Julho de 1920

A INTEGRA DOS ACCORDOS CÉLEBRADOS NA CONFERENCIA

— 70 —

Do presente ajuste são extrahidas cinco cópias authenticadas, uma para cada governo interessado, outra para ser entregue ao arbitro, a quarta para enviar-se à Conferencia de Limites Interestaduaes e a ultima para o Archivo Publico Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Prudente de Moraes Filho.* — *Jodo Pedro Cardoso.* — *Jodo Antonio de Oliveira Guimarães.* — *J. Mattoso Maia Forte.* — *F. Souza Lima.*

X — OEARA — PIAUHY

« Os Estados do Ceará e Piauhv, representados na Conferencia de Limites Interestaduaes, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de Junho de 1920, o primeiro pelo deputado Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e o segundo pelo deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor à paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:

I. Os delegados do Estado do Piauhv aceitam em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil no livro — « *O Ceará, no começo do Seculo XX* », Fortaleza, 1909 — pag. 5 —, definida nos seguintes termos:

« A Oeste pelo Piauhv por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 3° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo directo à serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauhv, continuando pela serra Grande ou Ibiapaba até a dos Carris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco. »

II. Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauhv reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o estado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*diversifixa aquarum*) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das

— 71 —

aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdicção de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luis Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possível, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possível as razões de direito.

V. Os delegados dos Estados contratantes sollicitam ao Governo da Republica que mande fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, affirm de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.

VII. Os dois Estados obrigam-se a aceitar *ad referendum* dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4° da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.

E, por assim haverem convenconado lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dois Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.* — *Armando Cesar Burlamaqui.* — *José Luiz Baptista.*

XI — RIO DE JANEIRO — DISTRICHO FEDERAL

« O Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, o primeiro representado pelos senhores Thomaz Delfino dos Santos, Francisco da Noronha Santos e Antonio Garemario Telles Dantas e o segundo pelos Srs. João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco Souza Lima, acudindo ao appello que lhes fez o Governo Federal e no intuito patriótico de dirimir as duvidas existentes sobre os limites entre as duas circumscripções, na impossibilidade absoluta de uma solução directa e immediata, accordam o seguinte:

I. São solicitados os bons officios de um arbitro para resolver as duvidas sobre os limites entre as partes contrac-

OBSERVAÇÕES

✓ Já na era Republicana, os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da República no País, TENDO SIDO OFICIALIZADA A CONFERÊNCIA DE LIMITES;

✓ Salienta-se que este acordo não foi referendado pelos parlamentos estaduais, tratando-se de uma carta de intenções;

✓ O Acordo menciona que a linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, comprehendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor de águas da serra grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, **prevalecerão sempre a posse de jurisdicção de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada lei nº 3.012.**

Figura 06— Cópia da integra do acordo entre os Estados do Ceará e Piauí - "Annaes da Conferencia de Limites" (acervo: Biblioteca Nacional)

5.3 - Conferência de Limites Interestaduais - 1920

Municípios segundo data de criação

| Município | Município de origem | Data de criação |
|---------------------|---------------------|-----------------|
| Viçosa do Ceará | - | 07/07/1759 |
| Granja | - | 17/10/1776 |
| Guaraciaba do Norte | - | 12/05/1791 |
| São Benedito | Viçosa do Ceará | 18/11/1872 |
| Ibiapina | São Benedito | 23/11/1878 |
| Crateús | Marvão (PI) | 22/10/1880 |
| Ipueiras | Ipu | 25/10/1883 |
| Tianguá | Viçosa do Ceará | 31/07/1890 |
| Ubajara | Ibiapina | 24/08/1915 |
| Carnaubal | São Benedito | 22/06/1957 |
| Poranga | Ipueiras | 05/07/1957 |
| Ipaporanga | Nova Russas | 18/09/1987 |
| Croatá | Guaraciaba do Norte | 28/04/1988 |

Fonte: Ipece.

OBSERVAÇÕES

- ✓ Este documento faz parte da ACO 1831, no âmbito do STF;
- ✓ São 13 municípios envolvidos na área de litígio. Os mais antigos e **que deram origem a todos os demais** são: Viçosa do Ceará (1759), Granja (1776) e Guaraciaba do Norte (1791), que datam de antes do decreto do ano de 1880;
- ✓ O município de Ipaporanga foi emancipado de Nova Russas, originado de Ipueiras, sendo este desmembrado do município de Ipu, emancipado de Guaraciaba do Norte (1791);
- ✓ Conforme o disposto na conferência de limites de 1920, as áreas de indefinição situadas nesses 13 municípios pertencem ao Ceará, porque o Estado vêm administrando estes territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial.

5.4 - Divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ Destaca-se que historicamente a divisa entre o Ceará e o Piauí foram as **raízes (lado ocidental)** da serra da Ibiapaba, ficando esta serra integralmente para o Ceará;
- ✓ No período em que o Império do Brasil era composto por dois Estados (ano de 1621), Estado do Maranhão e Estado do Brasil, já se tinha definida claramente essa divisa;
- ✓ O historiador João Bosco Gaspar em seu estudo “Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí”, descreve nos capítulos 9 e 10 detalhadamente a divisa entre o Ceará e Piauí desde esse período.

(6)

13 Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Seará do governo geral do Maranhão, que principia hoje a baixo da serra de Hyiapaba;

Trecho da publicação referente aos Annaes Historicos¹ do Estado do Maranhão.

indios.

O *Estado do Maranhão*, ao principio, comprehendia a capitania de Itamaracá; mas, depois, foi recuada sua fronteira sul para a raiz da serra de Ibyapaba (Ceará). Em 1715 — 1718, passando para o *Estado do Maranhão* o territorio do Piauhy, povoado de sertanistas de S. Paulo, Minas, Goyaz e Bahia, foi desligado para o *Estado do Brazil*, sujeito á capitania de Pernambuco, o territorio do Ceará que estava até então sujeito ao Maranhão. De sorte que os limites entre os dous Estados Brazilicos, por esse lado, eram quasi os mesmos que ora separam as provincias do Piauhy e Ceará.

Antes da provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1748, que desligou da capitania de S. Paulo as minas de Goyaz e de Cuyabá para constituirem governos

Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas², pg. 174.

1 - Disponível na internet: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

2 - Disponível na internet: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

5.4 - Divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ Destaca-se, ainda, que no ano de 1720 o rei de Portugal editou uma carta régia determinando que a Serra da Ibiapaba ficasse de posse dos índios, estando esse território vinculado a capitania do Ceará.

Uma Provisão valiosa

PROVISÃO de El-Rei de Portugal, D. João, a favor dos índios da Serra da Ibiapaba, da então Capitania do Ceará, no ano de 1720.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, d'aquem e d'alem-mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mór da Capitania do Ceará que por parte dos índios da Aldeia da Serra da Ibiapaba se me representou que por serem muitos e se lhes terem aggregado mais Tapuias que passaram hoje de quatrocentos, estavam experimentando grande fome, porquanto as terras que lhes foram demarcadas constavam de muitas penedias e quebradas inúteis e as que erão capases de plantar e de dar fructos alem de serem poucas, estavam cançadas, e por esta causa não tinham terras capases aonde podessem plantar e cultivar os seus mantimentos e que, a não ser a caridade que os seus Padres Missionarios lhes faziam acodindo lhes com algum gado que criam, morreriam de fome, e principalmente a muitas viúvas desamparadas e meninos orphãos que se achavão - digo que se achão em dita aldeia, cujos paes e mães morrerão nas guerras em climas estranhos. Pedindo-me lhes mandasse alargar os districtos das suas terras concedendo-lhes toda a que fica encima da Serra. E sendo visto este seu requerimento attendido as justas rasões delle e se terem feito merecedores pelo serviço que me tem feito na defesa dessa Capitania e do Piauhy na guerra que nellas tem havido com os índios nossos inimigos. Houve por bem

370

REVISTA TRIMENSAL

por resolução minha de cinco do presente mez e anno, em consulta de meu conselho Ultramarino, de lhes conceder toda a terra que fica encima da Serra além das que lhes estavam dadas para o seu Ministerio, começando seu districto desde a ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapiana por serem capases de criar gados e em que seus paes e avós sempre plantarão, e hoje se acharem descançadas, capases de darem mantimentos não estando ditas terras, digo, estando ditas terras dadas de sesmaria a outrem; porém constando que alguma pessoa tem data nella vos ordeno me informeis se as tem cultivado ou não, e da qualidade das ditas terras e de seu valor caso que estejam conferidas em alguns sujeitos para que conforme a esta noticia possa mandar providencia necessaria. El-Rei Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiro de seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macêdo Ribeiro a fis em Lisboa occidental a dez de Dezembro de 1720. O Secretario André Lopes da Silva a fis escrever. João Teles da Silva, Antonio Rodrigues da Costa. Segunda via por El-Rei ao Capitão Mór da Capitania do Ceará. Estava o sello Real Registro do Ceará. Registrado no livro primeiro dos Registros das datas que nesta Provedoria serve da Capitania do Ceará a que toca a folhas cento e trinta e um verso. Villa da Fortaleza, seis (6) de Junho de 1844. O Escrivão da Fazenda real Francisco Pereira Marinho.

Extrahida de uns autos de appellação civil que se acham no archivo do cartorio publico da Villa de Ibiapina, por mim, Tabellião Publico Domingos Patriolino de Oliveira.

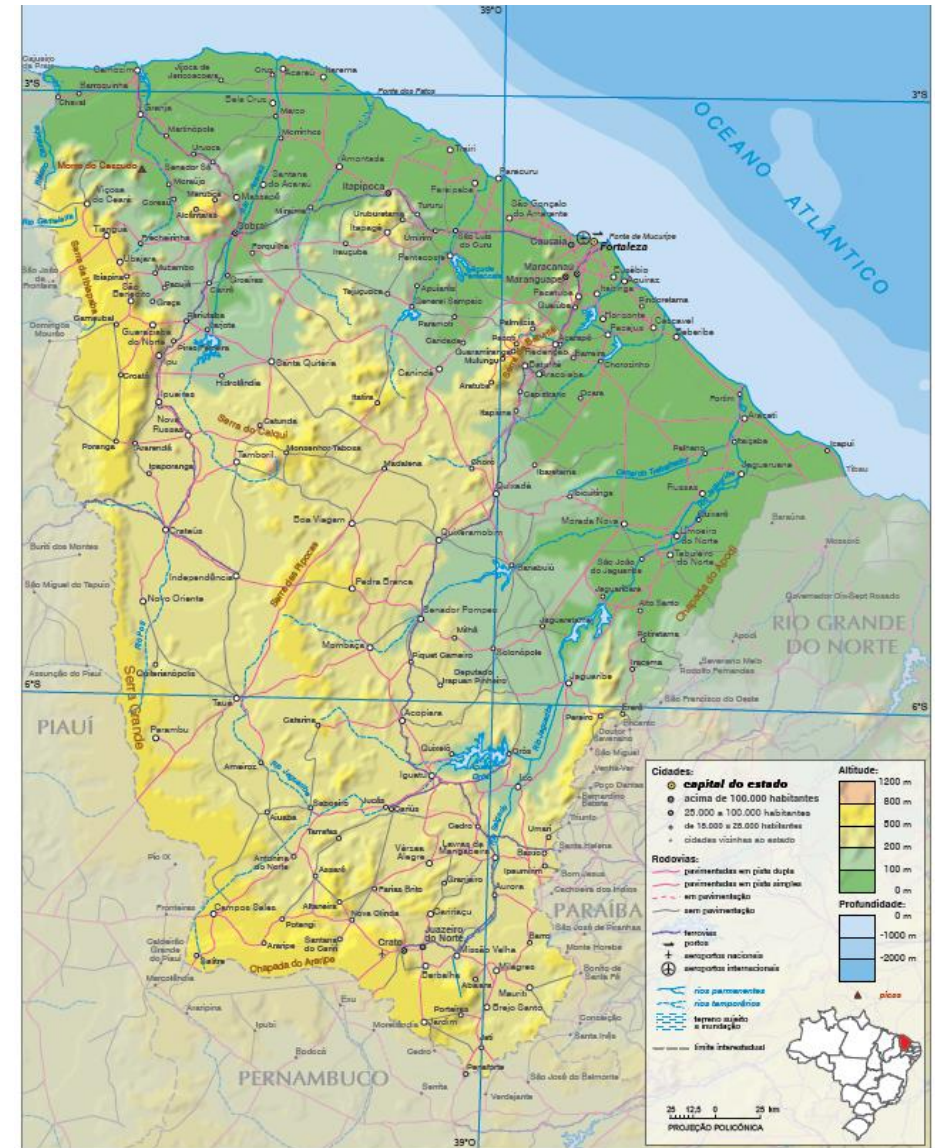
Villa de Ibiapina, em 9 de Setembro de 1920.

O Tabellião Publico e Escrivão do Geral
Domingos Patriolino de Oliveira

Fonte: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1920/1920-UmaProvis%C3%A3ovaliosa.pdf>

5.4 - Divisa histórica entre o Ceará e o Piauí

- ✓ Neste contexto, conclui-se que a Serra da Ibiapaba sempre pertenceu ao estado do Ceará, **devendo serem respeitados os aspectos históricos, culturais e o sentimento de pertencimento da população.**
- ✓ O mapa atual do estado do Ceará tem a Serra da Ibiapaba como divisa (**raízes ou sopé do lado ocidental da serra**) entre os estados do Piauí e do Ceará, com a aplicação do divisor de águas somente a partir do boqueirão do rio Poti, como determinou o decreto imperial de 1880.



6 - ACO 1.831: RELATÓRIOS TÉCNICOS DO IBGE E EXÉRCITO

6.1 - Relatório Técnico - IBGE

- ✓ Em atendimento à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), o IBGE coordenou um trabalho técnico no **ano de 2012** com o objetivo de desenvolver e consolidar uma metodologia (**análise histórica-documental, aspectos geográficos, culturais e sociais**) que possibilitasse o reconhecimento e identificação do traçado da divisa entre os estados do Piauí e Ceará.

Roteiro de perguntas usado no trabalho de campo.

Nome e Idade do Declarante: _____ () anos

Coordenadas: UTM 24S – Sirgas2000

- Sabe qual é o nome deste (ou daquele) lugar? Você mora aqui a quanto tempo na região? () anos?
- O seu domicílio está situado no Piauí ou no Ceará? ()PI; ()CE; ()n/s?
- Sabe por onde passa a linha da divisa?
- Tem conhecimento de algum marco de limite, pedra, etc. na região?
- Qual é o nome do referencial (rio, serra, estrada, fazenda, igreja, marco, data, etc.) de limites?
- Como se chega ao local, qual é o acesso para a referência (rio, serra, estrada, fazenda, igreja, marco, etc.)?
- Conhece alguém que possa dar estas informações? Onde são feitas as compras, os registros cartoriais, as consultas médicas/PSF?
- A Rede Elétrica é: () CEPISA ou () COELCE?
- Quem mantém o abastecimento de água e/ou cisternas ()PI; ()CE?
- Onde as pessoas da região estudam?



Foto 13- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 158), reconhecido por moradores de Cachoeira Grande-CE e Pedro II-PI, na Serra da Janela. Lado direito do marco Ceará, lado esquerdo Piauí. (coord: E=255948m N= 9487.340m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39°WGr). (fonte: IBGE)

6.1 - Relatório Técnico - IBGE

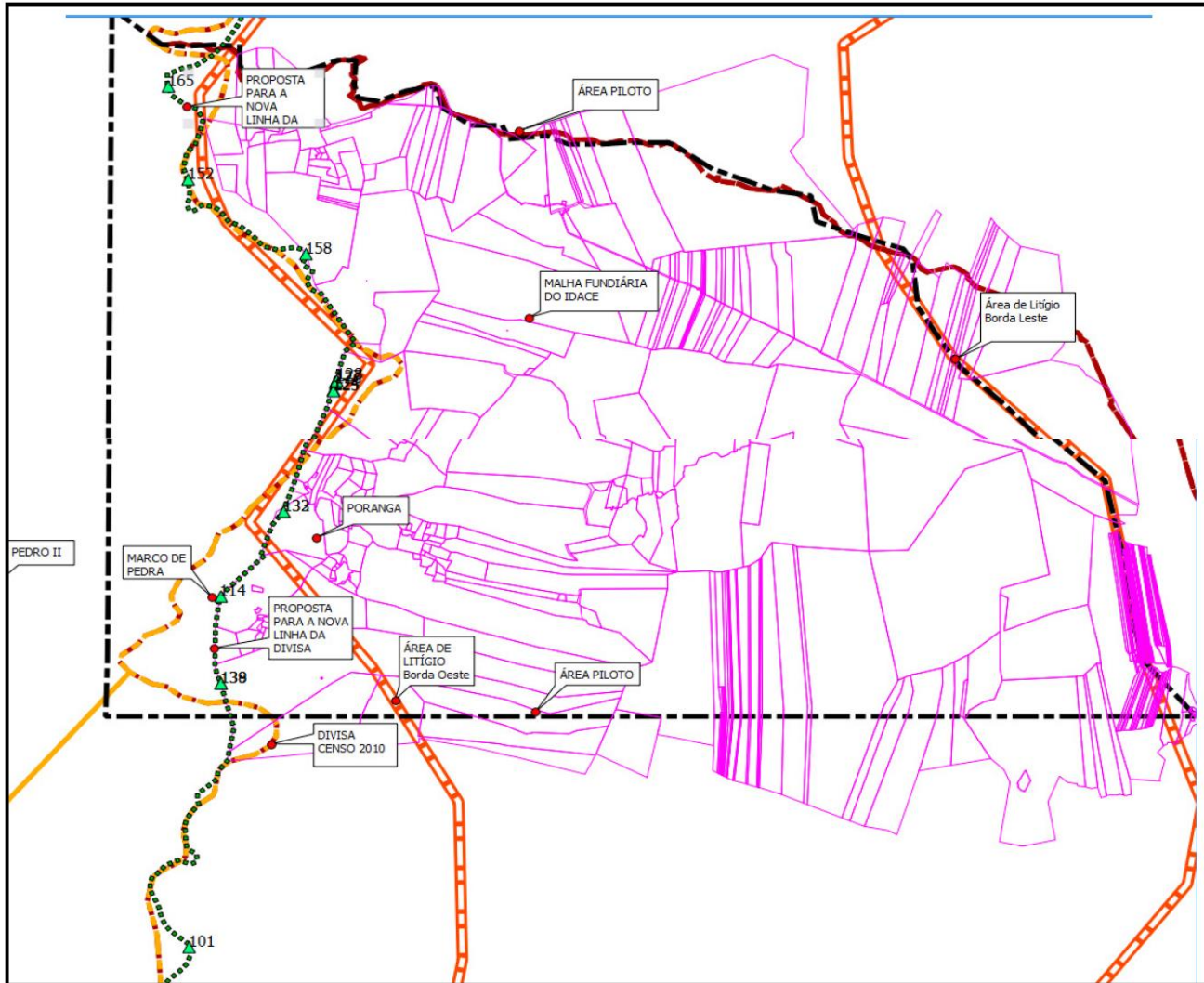


Figura 40 – Proposta para o posicionamento da divisa entre o Ceará - Piauí na área do Projeto Piloto (linha intermitente na cor verde - fonte: IBGE)

- ✓ O IBGE concluiu o estudo recomendando que a divisa seja definida em comum acordo entre os Estados, utilizando a combinação de uma linha sinuosa da divisão das águas, dados dos levantamentos fundiários e os marcos de pedra encontrados na região, **onde prevalecerão sempre os limites da posse tradicional como uma situação consolidada;**
- ✓ O Estado do Piauí não aceitou os resultados do trabalho técnico do IBGE sendo encerrada a mediação na câmara de conciliação, **continuando o trâmite da Ação Civil Originária 1831/2011 no STF.**
- ✓ Fonte: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=169678967&ext=.pdf>

6.2 - RELATÓRIO PRELIMINAR REALIZADO PELO EXÉRCITO – ANO DE 2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DCT - DSG

3ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO

(Coms Esp Lev do NE/1958)

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2016

RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO, CUSTOS E IMPACTOS DA PERÍCIA TÉCNICA DA DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO PIAUÍ E DO CEARÁ

1. FINALIDADE

Realizar o planejamento detalhado; o orçamento preliminar com a estimativa de custos do trabalho referente à Perícia Técnica solicitada por meio do Ofício nº 19513/2016 – STF, de 06 de outubro de 2016; e providenciar o estudo aprofundado com as considerações favoráveis, dificuldades ou eventual inviabilidade de execução da Perícia Técnica.



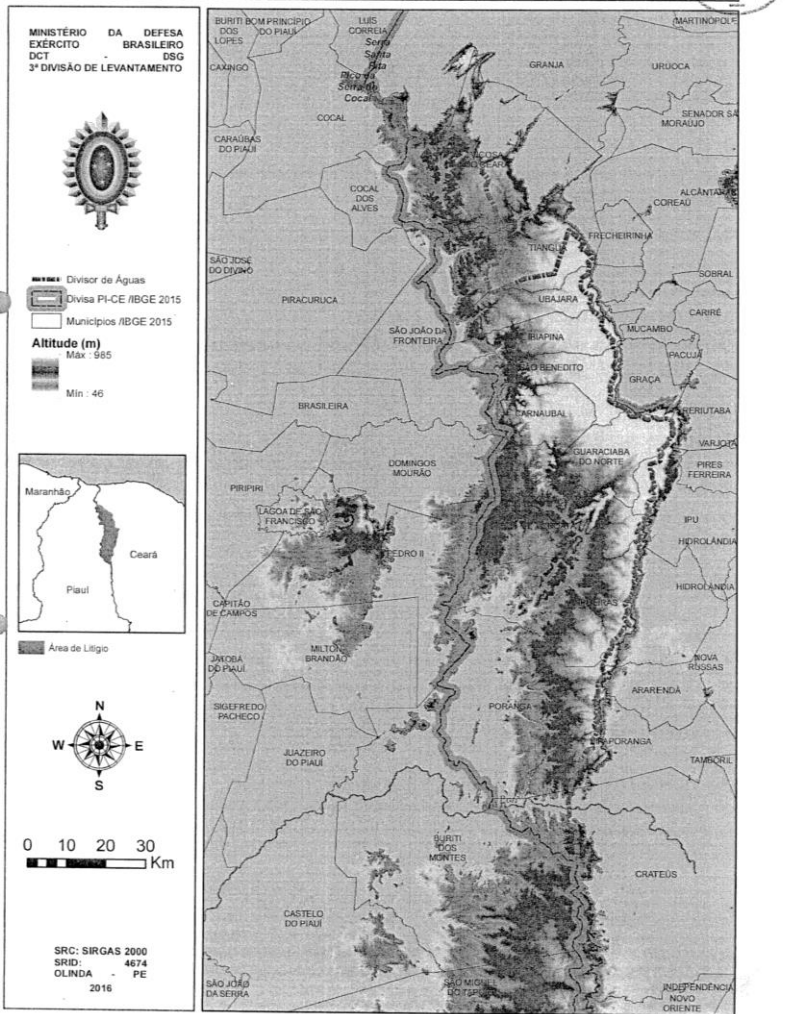
3. OBJETIVOS

- a. Realizar o planejamento detalhado contemplando todos os custos necessários à execução do trabalho de Perícia Técnica sobre definição de limite entre os Estados do Piauí e do Ceará.
- b. Realizar um estudo aprofundado a respeito da realização da Perícia Técnica, detalhando as condições favoráveis, bem como todos os fatores que possam dificultar e/ou inviabilizar a sua execução.
- c. Externar um parecer sobre a realização da atividade, informando se é favorável ou não à execução da Perícia Técnica.

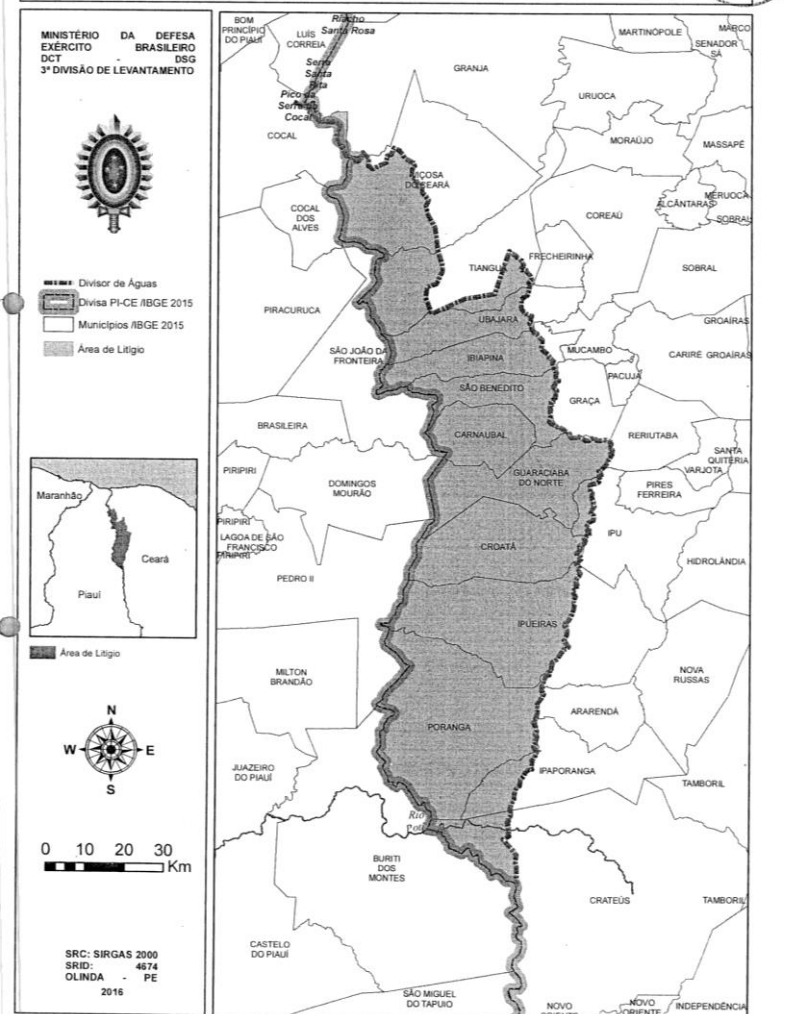
Para atender ao exposto nos objetivos, utiliza-se como premissa a análise dos documentos históricos originais citados, todos em anexo a este Relatório Técnico, atendendo-se apenas às questões técnicas do ponto de vista cartográfico e geográfico. Para complementar o estudo da documentação foi necessária uma análise detalhada com os documentos cartográficos oficiais, cartas topográficas produzidas pelo Exército Brasileiro entre os anos de 1964 e 1977, além de modelos digitais de terreno (MDT) do tipo *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM) disponíveis para a região de trabalho com 30 metros de resolução espacial, obtidos por imageamento a partir do ano 2000. Com esses dados foi possível apresentar o estudo da documentação por meio dos mapas (Anexos 01, 02 e 03), identificando e delimitando a região para uma possível Perícia Técnica (Anexo 03), se for o caso.

ANEXO 2: MAPA DE SITUAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO IMPERIAL Nº 3.012 DE 1880

Mosaico de Modelos Digitais de Terreno



ANEXO 3: ÁREA DE LITÍGIO



Continuação do Relatório Técnico Nº 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

8. CONCLUSÃO

Durante o estudo prévio da documentação constante no Ofício nº 19513/2016 – STF, de 06 de outubro de 2016, entendeu-se que a linha divisória entre os Estados é um limite natural, definido por divisores de águas, conforme apresentado nos Anexos 01 e 02. Nestes anexos a documentação histórica original é analisada e apresentada em Cartas Topográficas e em modelos digitais de terreno (MDT), dos quais foi possível delimitar os limites previamente descritos no Convênio Arbitral de 1920 e no Decreto Imperial nº 3012, com precisão definida pelos documentos cartográficos e pelo insumo utilizado, com os resultados já expostos.

Confirmamos que a 3ª DL tem disponibilidade técnica para realizar a citada perícia técnica com mais precisão do que a apresentada neste Relatório Técnico e sente-se lisonjeada pelo reconhecimento técnico e institucional a ela despendido por tão nobre corte deste País. Desta forma seria salutar empregar os conhecimentos técnicos bem como a dedicar seus quadros profissionais a fim de dirimir, de forma precisa, questão tão relevante. Entretanto, salienta-se que haverá um custo total de aproximadamente R\$ 6.910.907,48 (seis milhões novecentos e dez mil novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Complementa-se que, como foi possível identificar o divisor de águas com documentos cartográficos de 1964 a 1977 e com insumos mais modernos obtidos a partir do ano 2000, seria desnecessário ter um gasto de tão grande vulto para a realização de uma Perícia Técnica.

Olinda-PE, 02 de dezembro de 2016.

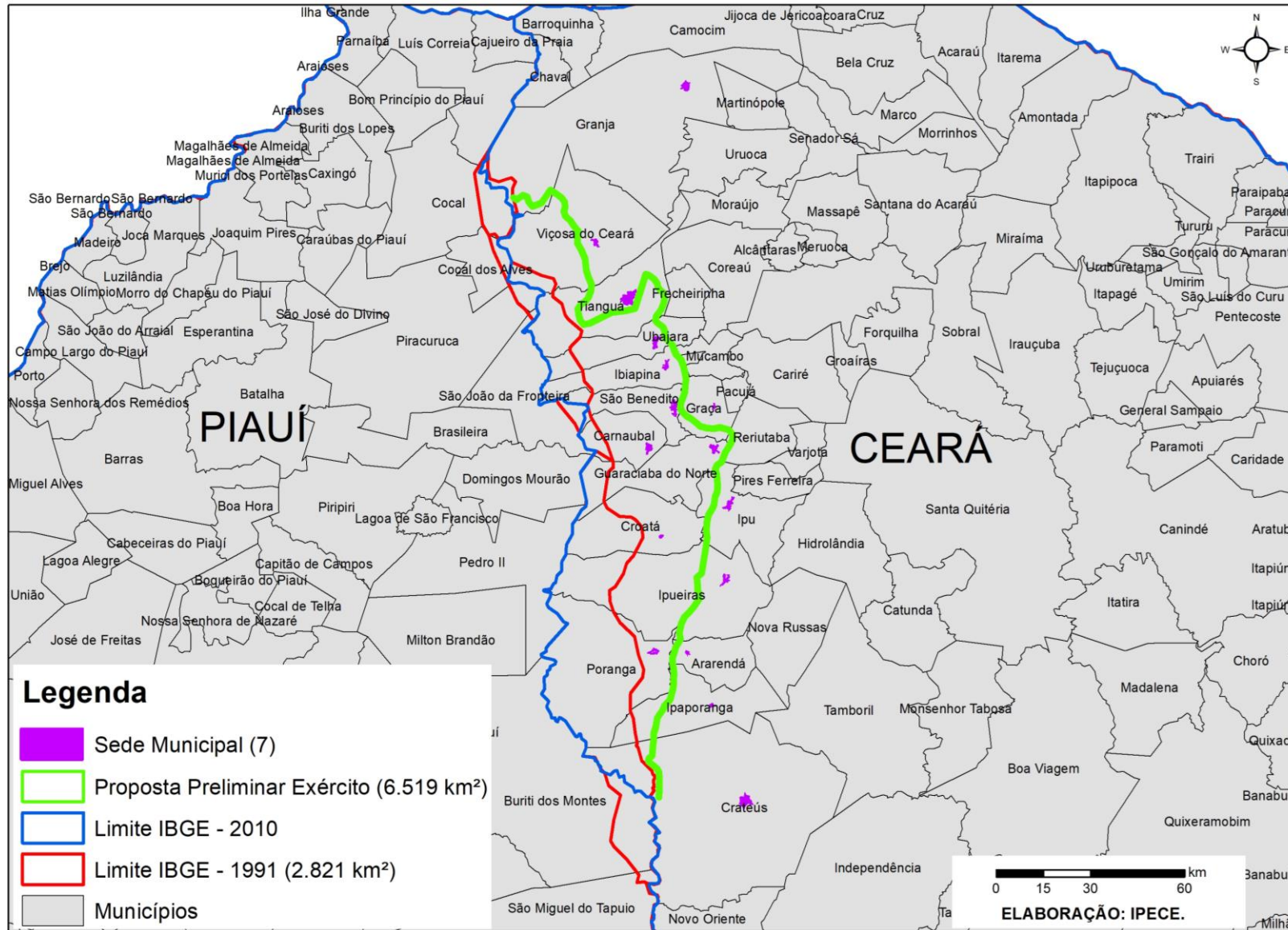
Alex de Lima Teodoro da Penha
ALEX DE LIMA TEODORO DA PENHA – Maj QEM
Chefe

Leandro Luiz Silva de França
LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANÇA – Cap QEM
Adjunto

Ivan Dutra de Araújo Júnior
IVAN DUTRA DE ARAÚJO JÚNIOR – ST Topo
Auxiliar

7 - MAPA SÍNTESE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

MAPA COMPARATIVO COM O LIMITE DO CENSO 2010, ÁREA DE LITÍGIO E ÁREA DELIMITADA PELO EXÉRCITO (2016)



RESUMO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DE LITÍGIO CE/PI – DADOS DE 2021

| Infraestrutura e Equipamentos | Litígio | Proposta Preliminar Exército (2016) | Observações |
|---------------------------------------|----------------|--|---|
| Nº de habitantes | 8.505 | 244.712 | Dados do Censo demográfico 2010 do IBGE |
| Nº de municípios | 0 | 6 | Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá e Poranga |
| Nº de sedes municipais | 0 | 7 | Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Poranga e Ubajara |
| Nº de distritos | 4 | 36 | |
| Nº de localidades | 136 | 830 | |
| Nº de escolas | 37 | 348 | |
| Nº de escolas com educação infantil | 8 | 180 | |
| Nº de escolas Indígenas e quilombolas | 3 | 6 | |
| Nº de escolas profissionalizantes | 0 | 3 | São Benedito, Ubajara e Guaraciaba do Norte |
| Nº de brinquedopraças | 0 | 5 | São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Guaraciaba do Norte e Croatá |
| Nº de unidades de saúde | 6 | 172 | |
| Centro de Convivência, CREAS, CRAS | 0 | 24 | |
| Posto da Polícia Rodoviária Estadual | 0 | 2 | Ubajara, São Benedito |
| Delegacias | 0 | 3 | São Benedito, Ubajara e Guaraciaba do Norte |
| Estradas (Km) | 123 Km | 734 km | 103 Km de rodovias federais e 631 de rodovias estaduais |
| Aeroporto | 0 | 1 | São Benedito |
| Nº torres eólicas | 291 | 656 | |
| Nº de áreas de mineração | 52 | 153 | |
| Nº de estabelecimentos agropecuários | 1.006 | 21.747 | Dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE |
| UC Estadual | 2 | 3 | Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, APA do Boqueirão do Poti, APA Bica do Ipu |
| UC Federal | 1 | 2 | APA da Serra da Ibiapaba, Parque Nacional de Ubajara |
| Açudes estratégicos | 0 | 2 | Jaburu I (Ubajara) e Lontras (Ipueiras) |
| Nº de poços/Chafarizes | 131 | 1.084 | |
| Adutora | 0 | 1 | Sistema adutor do Jaburu |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ A análise realizada (em seu relatório técnico nº 001/2016) pelo Exército Brasileiro foi puramente cartográfica, analisando somente os fatores físicos (**divisor topográfico**), a partir de uma interpretação equivocada do Decreto Imperial **3.012/1880**, além de não contemplar a dimensão social, cultural e de identidade que as populações tecem no território;
- ✓ Neste contexto, o estado do Ceará abordou quando indagado quais seriam os **quesitos de perícia técnica**, itens relativos a **dimensão social e cultural** que esperamos ser atendidos na perícia técnica a ser realizada pelo Exército;
- ✓ O Convênio Arbitral de 1920, mesmo se tratando somente de uma carta de intenções, determinou que deve prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, das cidades, vilas e povoações. Desse modo, deve se considerar na demarcação da divisa CE/PI, no âmbito da ACO 1.831, o **sentimento de pertencimento, a identidade histórica e cultural da população ali residente**;
- ✓ Destaca-se, ainda, que historicamente a divisa entre o Ceará e o Piauí corresponde as **raízes (lado ocidental) da serra da Ibiapaba**, ficando esta serra integralmente para o Ceará;
- ✓ Desse modo, o instrumento jurídico do “**UTI POSSIDETIS**” se torna aplicável a divisa CE/PI, sendo este instrumento um princípio de direito internacional segundo o qual os que de fato ocupam um território possuem direito sobre este.